



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1029

Recife - Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 32/2022

Recife, 7 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em exercício, no uso de suas atribuições, AVISA que, em razão do início das reformas no 4º andar do Edifício Roberto Lyra, visando à melhoria das instalações físicas do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, as unidades administrativas ali existentes, a saber, Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Secretaria Executiva, Chefia de Gabinete, Coordenação de Gabinete, Apoio ao Gabinete e Assessoria Técnica Especial, estarão funcionando provisoriamente nos 5º e 7º andares do Edifício IPSEP, situado na Rua do Sol, 143, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, estando também disponíveis os seguintes telefones para contato:

Recepção do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça: 9.9230-4370 e 9.9319-1026

Secretaria Executiva do Procurador-Geral de Justiça: 9.9317-2675

Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça: 9.9230-7796

Coordenação de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça: 9.9318-8420

Apoio ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça: 9.9317-2390, 9.9316-9065 e 9.9316-4719

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 16/2022

Recife, 7 de julho de 2022

Ficam convocados os senhores servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Construção do PDTI para Levantamento de Necessidades/Ações no dia 14/07/2022, das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, na sala A da ESMP.

Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha
Antônio de Pádua Martins da Silva
Assis Clemente da Silva Neto
Bruno Henrique Montenegro Ferreira
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnior
Cícero José dos Santos Junior
Eugenio José Batista Antunes
Haglay Alice Nunes da Silva
José Emerson Abrantes Diniz
Lamartine Almeida Teixeira
Manoel Heleno Ramos de Mendonça
Pedro Henrique Gonçalves Aragão da Cunha Lima
Petrônio Araújo de Medeiros
Roberto Delgado Arteiro
Rubens Levy Dourado
Sueli Maria do Nascimento
Thiago Alves dos Santos
Thiago Gomes Rodrigues
Wellington Ferreira da Trindade

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.755/2022

Recife, 7 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a estruturação de força de trabalho nas unidades finalísticas do Ministério Público de Pernambuco operada pela Resolução PGJ nº 015/2021, em especial a impossibilidade de lotação junto aos cargos de procurador e promotor de Justiça vagos (art. 3º, § 4º);

CONSIDERANDO a necessidade de promover os cargos vagos de procurador e promotor de Justiça vagos de apoio técnico jurídico, para apoiar as atividades realizadas pelos membros do Ministério Público que nelas atuam em exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco), quanto a possibilidade dos servidores do Ministério Público receberem adicional por serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias e serão remunerados com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a mais em relação à hora normal de trabalho;

CONSIDERANDO que as restrições legais, orçamentárias e financeiras apenas permitem o pagamento de uma hora extra por dia para cada servidor do Ministério Público, o que importa em aproximadamente no pagamento de 20 (vinte) horas extras por mês;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de lotação é exclusivamente de apoio técnico jurídico, realizado exclusivamente por analista ministerial, dado que ao assessor de membro do Ministério Público, pela natureza do cargo, é vedado o pagamento de hora extra;

CONSIDERANDO que os cargos vagos, em sua maioria, se encontram no interior do Estado de Pernambuco, onde o número de analistas ministeriais é reduzido, impedindo o exercício da atividade na modalidade presencial;

CONSIDERANDO que a maioria dos processos de trabalho no âmbito do Ministério Público se efetiva através de processo eletrônico e, eventualmente, os processos físicos podem ser escaneados para remessa eletrônica, independente de encaminhamento do processo físico;

RESOLVE:

I - Autorizar a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais, sendo uma hora por dia, por Analistas Ministeriais nas áreas de jurídica e processual, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, mediante as seguintes condições:

a) é vedado o serviço extraordinário para os Analistas Ministeriais que estejam no regime de teletrabalho de que trata

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a Resolução PGJ nº 10/2022 (art. 6º);

b) caberá à Administração definir em qual das unidades ministeriais relacionadas no Anexo I os Analistas Ministeriais habilitados cumprirão o serviço extraordinário;

c) a atuação se efetivará na modalidade remota, somente se admitindo a modalidade presencial quando o Analista Ministerial residir na localidade da unidade ministerial para o qual for autorizado a cumprir o serviço extraordinário, a critério do membro do Ministério Público;

d) caberá ao membro do Ministério Público em exercício na unidade ministerial (cargos e nas atuações em feitos), para o qual foi o Analista Ministerial autorizado a cumprir o serviço extraordinário, orientar as atividades a serem desempenhadas e controlar o desempenho das atividades;

e) a autorização para o Analista Ministerial cumprir o serviço extraordinário perante a unidade ministerial tem o prazo até o dia 30 de abril de 2023, podendo ser revogada, a qualquer momento, pelo provimento do cargo vago, a pedido do membro do Ministério Público em exercício no cargo, ou por conveniência e interesse da administração;

f) o Analista Ministerial deverá registrar a realização do serviço extraordinário todos os dias úteis no registro de ponto, até o máximo de uma hora por dia de trabalho.

II - Publicar edital de habilitação para que Analistas Ministeriais nas áreas de jurídica e processual formalizem, junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça, interesse em possível autorização para serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais, sendo uma hora por dia, nos cargos e nas atuações em feitos relacionados no Anexo I desta Portaria, mediante as condições estabelecidas no Anexo II.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 06 de julho de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por incorreção)

PORTARIA PGJ Nº 1.756/2022
Recife, 7 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, juntamente com a pauta de audiências criminais e sessões de júris para o mês de julho/2022, que justificam a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Tamararé, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 04/07/2022 a 31/07/2022;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.757/2022
Recife, 7 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de julho/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.676/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.676/2022, de 21.06.2022, publicada no DOE do dia 22.06.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.758/2022
Recife, 7 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/08/2022 a 20/08/2022, em razão das férias da Bela. Mônica Erlina de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.759/2022
Recife, 7 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETARIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias do Bel. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.760/2022
Recife, 7 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 11/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias da Bela. Adriana Cecilia Lordelo Wludarski.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.761/2022
Recife, 7 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício

simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2022 a 20/08/2022, em razão das férias da Bela. Larissa de Almeida Moura Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.762/2022
Recife, 7 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Revogar, durante o período de 11/07/2022 a 20/07/2022, a dispensa da Bela. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, nos termos da Portaria PGJ nº 1.671/2022, devendo a referida Promotora de Justiça reassumir o exercício simultâneo durante o mencionado período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.763/2022
Recife, 7 de julho de 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial em razão do gozo das férias escalares, durante o corrente mês de julho, dos Membros José Francisco Basílio de Souza dos Santos e Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, durante o período de 11/07/2022 a 21/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ N° 1.764/2022**Recife, 7 de julho de 2022**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 435284/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 24/07/2022 a 28/07/2022, em razão das férias da Bela. Cláudia Ramos Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG N° 137/2022**Recife, 7 de julho de 2022**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0395.0014714/2022-56

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 06/06/2022

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2020, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0766.0014705/2022-69

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 06/06/2022

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 906,06, bem como de passagens aéreas, ao Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, Assessor Técnico da PGJ, para realizar Visitas às CIRCUNSCRIÇÕES Ministeriais, mais especificamente às cidades de Petrolina, Salgueiro e Serra Talhada, para trabalhar o Projeto do GACE e as metas do Planejamento Estratégico do MPPE, no período de 13 a 15/07/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0262.0014712/2022-68

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 06/06/2022

Nome do Requerente: SÍVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se ao DEMAPA para as providências necessárias.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG N° 138/2022**Recife, 7 de julho de 2022**

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 435083/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Despacho: Autorizo. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências quanto ao registro em ficha funcional.

Número protocolo: 435269/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 05/07/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435271/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 24/06/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435329/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 04/07/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435459/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 05/07/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435471/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 06/07/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434704/2022

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434854/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 20/06/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435474/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435439/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 434953/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434963/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434965/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434969/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434971/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434982/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434988/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434992/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434993/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434997/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434999/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435008/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435012/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435017/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435019/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435021/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435379/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434686/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435211/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434978/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435383/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434679/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434681/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434934/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434918/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434945/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434886/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434843/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida,

conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434842/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434791/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434884/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434928/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434947/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434939/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida,

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçetti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434867/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434878/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434915/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434879/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434932/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434904/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP

para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434962/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434919/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434942/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435385/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434845/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434829/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento,

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anotar e arquivar.

Número protocolo: 434756/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434828/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434778/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gozo de Licença Prêmio
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434817/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434825/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434860/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434850/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434852/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434870/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435380/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435386/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434973/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435402/2022

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho
OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434970/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434981/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434957/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434940/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434922/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435004/2022
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434671/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434912/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434908/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435050/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434890/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/07/2022
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434929/2022
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434834/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 434901/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435353/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435410/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
 Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 435171/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 434790/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435389/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435391/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435332/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: LUCILE GIRA O ALCANTARA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435336/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 435366/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
 Despacho: A CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435374/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 435247/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos do art. 3º e 6º da Instrução Normativa nº 03/2022. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435325/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos do art. 3º e 6º da Instrução Normativa nº 03/2022. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 434984/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 07/07/2022

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
 Zúlene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zúlene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zúlene Santana de Lima Norberto (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos do art. 3º e 6º da Instrução Normativa nº 03/2022. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 434871/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao atendimento do pleito.

Número protocolo: 434388/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos do art. 3º e 6º da Instrução Normativa nº 03/2022. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 434925/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA MORAES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de novembro, a partir do dia 01/11/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 434676/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de outubro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433785/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de julho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433395/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do termo constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 433555/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 07/07/2022
 Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do termo constitucional de férias, anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 139/2022

Recife, 7 de julho de 2022

DESPACHO Nº 139/2022 - PGJ/CG

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.2221.0012733/2022-60
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Mapa de Exercícios Simultâneos
 Data do Despacho: 06/06/2022
 Nome do Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DO MPPE
 Despacho: 1. Ciente. 2. Providencie-se a elaboração do mapa de exercícios simultâneos, com base nas informações constantes no BI, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa PGJ nº 01/2019, com suas alterações posteriores, com a devida verificação da Corregedoria Geral (art.10, IN PGJ nº 01/2019), conforme informado no expediente ora encaminhado. Após, encaminhe-se ao DEMPAG para providências. 3. A Corregedoria-Geral, com base no art. 10, da IN PGJ nº 001/2019, encaminhou relação, à parte, de "Promotores de Justiça com designações para exercícios simultâneos sem movimentos nos sistemas de autos Arquimedes/SIM". 4. Por fim, na hipótese de eventuais requerimentos dos membros constantes da referida relação, estes deverão ser encaminhados à CGMP para atestar o efetivo exercício (art.10) e adotar as providências que entender cabíveis, para fins de ajustes e inclusão no mapa de exercício simultâneo, nos meses posteriores, quando for o caso, pela Procuradoria Geral de Justiça. 5. Publique-se.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 93/2022 - CSMP

Recife, 7 de julho de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 24ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 11 a 15 de julho de 2022, conforme Aviso nº 89/2022-CSMP, publicado no DOE de 22/06/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURIDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 07 de julho de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO Nº . - AVISO
Recife, 6 de julho de 2022

AVISO SUBINST Nº 20/2022
de 2022

Recife, 06 de julho

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0012299/2022-57, no qual o CNMP solicita ser dada ampla divulgação dos termos da EMENDA REGIMENTAL Nº 14/2022 e que disciplina em sua EMENTA que: "Acrescenta o § 2º ao art. 12 e renúmera o original § 2º para § 3º do art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para possibilitar a realização de novo ciclo requisitório de membros e servidores do Ministério Público brasileiro pela Presidência do CNMP, desde que observado o interstício de 2 (dois) anos."; COMUNICA e faz divulgar perante todos os integrantes deste Ministério Público os termos inseridos no reportado Regimento, para conhecimento e suas devidas tutelas. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 20/2022

EMENDA REGIMENTAL Nº 44, DE 24 DE MAIO DE 2022 Acrescenta o § 2º ao art. 12 e renúmera o original § 2º para § 3º do art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para possibilitar a realização de novo ciclo requisitório de membros e servidores do Ministério Público brasileiro pela Presidência do CNMP, desde que observado o interstício de 2 (dois) anos.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 4ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de março de 2022, nos autos da Proposição nº 1.01083/2018-09;

Considerando que a atribuição instituída pela Constituição Federal ao CNMP deve ser exercida, em regra, pelo seu Plenário; Considerando os princípios constitucionais da administração pública, no marco da eficiência e do acesso e emprego racionais do capital intelectual humano;

Considerando que a atividade de auxílio deve ser compreendida, além de assistência, como instrumento de apoio e de aprimoramento das atividades político-institucionais deste Conselho Nacional; Considerando que a atividade de auxílio é reconhecida, preponderantemente, como de caráter técnico, RESOLVE:

Art. 1º Esta Emenda Regimental acrescenta o § 2º ao art. 12 e renúmera o original § 2º para § 3º do art. 12 do Regimento

Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para possibilitar a realização de novo ciclo requisitório de membros e servidores do Ministério Público brasileiro pela Presidência do CNMP, desde que observado o interstício de 2 (dois) anos.

Art. 2º O art. 12 do Regimento Interno do CNMP, aprovado pela Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art.12....."

§ 2º Novo ciclo de requisições somente será possível se comprovado o interstício de dois anos, também por período de um ano, admitindo prorrogações sucessivas, desde que observado o prazo máximo de quatro anos. As novas requisições serão devidamente justificadas pela continuidade das respectivas atribuições às quais está vinculado o membro ou o servidor requisitado.

§ 3º Os membros e os servidores requisitados do Ministério Público conservarão os direitos e as vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos no órgão de origem." (NR) Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de maio de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO SUBINST Nº 21/2022
de 2022

Recife, 06 de julho

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0012299/2022-57, no qual o CNMP solicita ser dada ampla divulgação dos termos do ENUNCIADO Nº 19/2022 e que disciplina em sua EMENTA: "Define a atribuição do Ministério Público para atuar nos crimes previstos no art. 171 do Código Penal (estelionato), nos termos do art. 70, § 4º, do Código Penal." COMUNICA e faz divulgar perante todos os integrantes deste Ministério Público os termos inseridos no reportado Enunciado, para conhecimento e suas devidas tutelas. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 21/2022

ENUNCIADO Nº 19, DE 24 DE MAIO DE 2022

Define a atribuição do Ministério Público para atuar nos crimes previstos no art. 171 do Código Penal (estelionato), nos termos do art. 70, § 4º, do Código Penal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, torna público que o Plenário, no julgamento da Proposição nº 1.00170/2022-43, ocorrido na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de maio de 2022;

Considerando que compete a qualquer Conselheiro ou Comissão apresentar Proposta de Enunciado, conforme dispõe o art. 147 do Regimento Interno do CNMP;

Considerando a Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021, que alterou o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para, dentre outras providências, definir a competência em modalidades de estelionato;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que o enunciado tem a finalidade de explicitar o posicionamento deste Conselho Nacional;
RESOLVE editar este Enunciado com a seguinte redação: "A atribuição do Ministério Público será definida pelo local do domicílio da vítima nos crimes previstos no art. 171 do Código Penal, desde que praticados mediante alguma das seguintes modalidades: (a) depósito; (b) emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado; ou (c) transferência de valores. Na hipótese de reconhecimento de prevenção pelo juízo, a atribuição será do órgão do Ministério Público com atuação na respectiva localidade."
Brasília-DF, 24 de maio de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO SUBINST N° 22/2022
de 2022

Recife, 06 de julho

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI N° 19.20.0137.0012299/2022-57, no qual o CNMP solicita ser dada ampla divulgação dos termos da RECOMENDAÇÃO N° 91/2022 e que disciplina em sua EMENTA: "Recomenda a regulamentação, pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, do direito à compensação por assunção de acervo."

COMUNICA e faz divulgar perante todos os integrantes deste Ministério Público os termos inseridos no reportado Enunciado, para conhecimento e ensejar as medidas de estilo.
Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO SUBINST N° 22/2022

RECOMENDAÇÃO N° 91, DE 24 DE MAIO DE 2022

Recomenda a regulamentação, pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público brasileiro, do direito à compensação por assunção de acervo.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2022, nos autos da Proposição n° 1.00718/2021-38;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

Considerando que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião do julgamento do Procedimento de Ato Normativo n° 0006945-32.2020.2.00.0000, reconheceu, por unanimidade, o direito à compensação por assunção de acervo a toda a Magistratura nacional; Considerando que, em virtude de tal decisão, foi editada pelo Conselho Nacional de Justiça a Recomendação n° 75, de 10 de setembro de 2020, que recomenda aos tribunais que regulamentem o direito de seus magistrados à compensação por assunção de acervo processual;

Considerando que o princípio constitucional da simetria entre o Ministério Público e o Poder Judiciário (art. 129, § 4º, da Constituição Federal) enseja a necessidade de espelhamento do regime jurídico dos membros do Ministério Público em relação às determinações existentes para os membros do Judiciário, inclusive no que toca ao regime de remuneração, garantias e

benefícios funcionais;

Considerando que o caráter unitário e nacional do Ministério Público, inscrito no texto da Constituição Federal pelo princípio da unidade (art. 127, § 1º), passa pelo reconhecimento da existência das mesmas garantias e prerrogativas, de sorte a configurar fundamento jurídico suficiente a debelar assimetrias institucionais;

Considerando que não há discrimen que justifique desigualar os ramos do Ministério Público quanto ao direito à percepção dessa compensação pela assunção de acervo;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional de Justiça buscam pautar suas ações na simetria constitucional que atrelam as carreiras da Magistratura e do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Esta norma recomenda aos ramos do Ministério Público da União e às unidades dos Ministérios Públicos Estaduais que regulamentem o direito de seus membros à compensação por assunção de acervo processual, ressalvada a existência de lei sobre o assunto.

Art. 2º O valor da compensação corresponderá a um terço do subsídio do membro para cada trinta dias de exercício e será pago de forma proporcional ao tempo, ficando ressalvados e preservados os casos em que já exista lei vigente com parâmetros diversos dos indicados nesta Recomendação, respeitando-se, ainda, a autonomia administrativa e financeira de cada unidade.

Art. 3º Os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro que optarem por instituir a compensação por assunção de acervo processual de que trata esta Recomendação deverão estabelecer, por ato normativo próprio, as diretrizes e os critérios para sua Recomendação N° 91, DE 24 DE MAIO DE 2022 (0632017) SEI 19.00.10026.0003032/2022-19 / pg. 1 implementação.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de maio de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO SUBINST N° 23/2022
de 2022

Recife, 06 de julho

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI N° 19.20.0137.0012299/2022-57, no qual o CNMP solicita ser dada ampla divulgação dos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 9/2022 e que disciplina em sua EMENTA: "Altera a Resolução Conjunta CNMP/CNJ n° 3, de 16 de abril de 2013, que instituiu o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, para dar nova redação ao §3º e incluir os §§ 4º e 5º ao art. 2º, além de dar nova redação aos incisos I, II e III do art. 3º."

COMUNICA e faz divulgar perante todos os integrantes deste Ministério Público os termos inseridos no reportado Enunciado, para conhecimento e ensejar as medidas de estilo.

Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO SUBINST N° 23/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 9, DE 24 DE MAIO DE 2022

Altera a Resolução Conjunta CNMP/CNJ n° 3, de 16 de abril de 2013, que instituiu o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público, para dar nova redação ao §3º e incluir os §§ 4º e 5º ao art. 2º, além de dar nova

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

redação aos incisos I, II e III do art. 3º.

uso das suas atribuições e

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), no exercício das suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 6ª Sessão Ordinária do CNMP, realizada no dia 26 de abril de 2022, nos autos da Proposição nº 1.00411/2022-36;

Considerando o papel de coordenação, uniformização e harmonização do Conselho Nacional do Ministério Público quanto às políticas que envolvem demandas na área de tecnologia da informação;

Considerando a necessidade de diversos participantes do sistema de Justiça – Ministério Público, advocacia pública e privada e defensoria pública, entre outros – de interagir com os sistemas informatizados dos órgãos do Poder Judiciário, preferencialmente mediante métodos padronizados e previsíveis;

Considerando a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0002077-40.2022.2.00.0000, na 349ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de abril de 2022; Considerando a necessidade de atualização da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 3, de 16 de abril de 2013, RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 3, de 16 de abril de 2013, para dar nova redação ao §3º e incluir os §§ 4º e 5º ao art. 2º, além de dar nova redação aos incisos I, II e III do art. 3º.

Art. 2º O art. 2º da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 3/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2º.....

§ 3º Os tribunais deverão instalar a versão mais atual do MNI em até 180 (cento e oitenta) dias da comunicação de sua disponibilização no sítio eletrônico próprio.

§ 4º Os tribunais deverão manter em operação a versão anterior do MNI, de forma simultânea, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da disponibilização da nova versão, de forma a permitir aos usuários dos serviços a sua gradual migração.

§ 5º A indisponibilidade do MNI, independentemente do regular funcionamento dos sistemas de tramitação e controle processual judicial do tribunal, dará ensejo à prorrogação dos prazos processuais na forma dos arts. 11 e 12 da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013." (NR) Art. 3º Os incisos I, II e III do art. 3º da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 3/2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

" A r t . 3 º

I – em 30 (trinta) dias, informe do status da versão do MNI empregada;

II – em 90 (noventa) dias, cronograma para a implantação Resolução CONJUNTA Nº 9, DE 24 DE MAIO DE 2022 (0631990) SEI 19.00.3300.0003056/2021-22 / pg. 1 da versão mais atual do MNI caso não seja aquela utilizada pelo tribunal;

III – em 180 (cento e oitenta) dias, informe de implantação da versão mais atual do MNI ou justificativa fundamentada pelo atraso, instruída com o cronograma atualizado." (NR)

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de maio de 2022.

LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

AVISO SUBINST Nº 24/2022

Recife, 06 de julho

de 2022

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI Nº 19.20.0137.0012299/2022-57, no qual o CNMP solicita ser dada ampla divulgação dos termos da RESOLUÇÃO 246/2022 e que disciplina em sua EMENTA: "Autoriza os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituir programas de residência.

COMUNICA e faz divulgar perante todos os integrantes deste Ministério Público os termos inseridos no reportado normativo, para conhecimento. Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto

Procuradora de Justiça

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

ANEXO DO AVISO SUBINST Nº 24/2022

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 24 DE MAIO DE 2022

Autoriza os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituir programas de residência.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, inc. I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2022, nos autos da Proposição nº 1.00130/2022-65;

Considerando que o art. 205 da Constituição Federal consagra um conceito amplo de direito à educação, gizando suas potencialidades no campo do desenvolvimento existencial do indivíduo e sua especial relevância para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

Considerando que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou a possibilidade de instituição de programas de residência jurídica, nos termos dos seguintes precedentes: ADI 5752, julgada em 18/10/2019, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno; ADI 6693, julgada em 27/09/2021, Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno; ADI 5477, julgada em 29/03/2021, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno; ADI 5803, julgada em 18/12/2019, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno; e ADI 6520, julgada em 03/03/2021, Rel. Min. Roberto Barroso, decisão monocrática; Considerando que o programa de residência jurídica já é realidade em alguns Ministérios Públicos do país, a exemplo dos de Mato Grosso do Sul (Resolução PGJ nº 15/2010), São Paulo (Resolução PGJ nº 1.017/2017) e Santa Catarina (Ato PGJ nº 801/2016); Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público deve trabalhar pelo aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços ministeriais; Considerando a necessidade de motivar e comprometer os recursos humanos, propiciando-lhes condições para o desenvolvimento de suas potencialidades pessoais e profissionais, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução autoriza os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro a instituir Programas de Residência, objetivando proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas, a exemplo de arquitetura, engenharia, civil, engenharia ambiental, psicologia, serviço social, pedagogia e tecnologia da informação.

Art. 2º A residência constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito e graduados em área afetas às funções institucionais do Ministério Público que estejam cursando programas de mestrado e doutorado, além de especializações ou no âmbito estágios pós-doutorais reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos. Parágrafo único. A residência consiste no treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

auxílio prático aos membros e aos servidores do Ministério Público no desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 3º A regulamentação institucional do Programa de Residência deve-se dar por meio de ato normativo, que deverá dispor sobre as atividades profissionais sujeitas a residência, o processo seletivo para o ingresso no programa e seu conteúdo programático, a Resolução N° 246, DE 24 DE MAIO DE 2022 (0631967) SEI 19.00.10026.0003032/2022-19 / pg. 1 delimitação das atividades a serem exercidas pelo residente, as hipóteses de desligamento e os requisitos para obtenção do certificado final, observadas as disposições contidas na presente Resolução.

Art. 4º A admissão em Programa de Residência deve ocorrer mediante processo seletivo público, com edital e ampla divulgação.

Parágrafo único. Aplicam-se aos Programas de Residência as disposições da Resolução CNMP n° 42, de 16 de junho de 2009, referentes à promoção de cotas raciais nos programas de estágio no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União.

Art. 5º Os residentes deverão receber orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Ministério Público ao longo do programa, contando com um orientador, bem como participar de atividades e eventos acadêmicos realizados pelas Escolas do Ministério Público.

§ 1º Os residentes não poderão exercer atividades privativas de membros nem atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Ministério Público.

§ 2º É vedada aos residentes a assinatura de peças privativas de integrantes do Ministério Público, mesmo em conjunto com o orientador.

§ 3º Os residentes não poderão exercer a advocacia ou trabalho incompatível com a atividade profissional desempenhada durante a vigência do Programa de Residência.

Art. 6º Os residentes deverão receber, ao longo do período de participação, uma bolsa-auxílio mensal, cujo valor deverá ser definido por meio do ato normativo local.

Art. 7º Os Programas de Residência poderão ter jornada de estágio máxima de 30 (trinta) horas semanais e duração de até 36 (trinta e seis) meses, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 8º Cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, nos termos do ato normativo da instituição, o residente fará jus ao certificado de conclusão do Programa de Residência.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 24 de maio de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° SUBADM 586/2022 Recife, 7 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor FRANCISCO ANTONIO SEIXAS DE CASTRO JUNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula n° 189.533-8, da Função de Assessor de Membro do

Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II- Lotar o supracitado servidor nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa da Infância e Juventude;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° SUBADM 587/2022

Recife, 7 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico n° 435313/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor INALDO SANTOS VIANA, Servidor Extraquadro, matrícula n°189.152-9, lotado nas Promotorias de Justiça de Paulista, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 01/04/2022;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2022

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° SUBADM 588/2022

Recife, 7 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico n° 433127/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor JOSÉ CLÉLIO DE LYRA JUNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula n°188.056-0, lotado nas Promotorias de Justiça de Garanhuns, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 12/09/2022.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

10/02/2021;

Recife, 07 de julho 2022.

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1171.0012962/2022-24, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PORTARIA Nº SUBADM 589/2022
Recife, 7 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0202.0014659/2022-71, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RAISSA BEZERRA MONTEIRO, Técnica Ministerial, matrícula nº 1879294, lotada na Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para o exercício das funções de ADMINISTRADOR MINISTERIAL DE SEDE - NÍVEL 1, símbolo FGMP-4, por um período de 20 dias, contados a partir de 04/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA, Comissionada, matrícula nº 1899007;

II - Designar o servidor POMPEU LUSTOSA CANTARELLI MARROQUIM, Servidor Extraquadro, matrícula nº 1892231, lotado na Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para o exercício das funções de ADMINISTRADOR MINISTERIAL DE SEDE - NÍVEL 1, , símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 24/07/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARIA HELENA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA, Comissionada, matrícula nº 1899007;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de Julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLVE:

Designar o servidor ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA, Técnico Ministerial – Telecomunicações, matrícula nº 188.079-9, lotado na Divisão Ministerial de Suporte de Campo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Atendimento ao Usuário, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, pelo período de 06 a 22/06/2022, em virtude de lic. paternidade do titular WELLINGTON FERREIRA DA TRINDADE, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº188.957-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 591/2022
Recife, 7 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 87/2022, do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, processo SEI nº 19.20.0739.0014987/2022-38;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o servidor MARCELO SILVA ZENAIDE, Técnico Ministerial – Área Informática, matrícula nº 188.656-8, das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Segurança da Informação, símbolo FGMP-3;

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 590/2022
Recife, 7 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 120/2022
Recife, 7 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1016
Assunto: Relatório de Processos
Data do Despacho: 07/07/22
Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1017
Assunto: Relatório de Processos
Data do Despacho: 07/07/22
Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1018
Assunto: Procedimento Administrativo nº 069/2022
Data do Despacho: 07/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1019
Assunto: Procedimento Administrativo nº 067/2022
Data do Despacho: 07/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1020
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 07/07/22
Interessado(a): Maisa Silva Melo de Oliveira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 086/2022
Data do Despacho: 06/07/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Orocó
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 06/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Arquive-se este Procedimento de Gestão Administrativa, nos termos do Art. 25, § 6º da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: SEI nº 19.20.0400.0014937/2022-71
Assunto: Suspensão das Atividades Forenses
Data do Despacho: 06/07/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itaíba
Despacho: Acolho, in totum, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se o presente SEI à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para adoção das providências administrativas que entender necessárias.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação de Atuação GACE
Data do Despacho: 06/07/22
Interessado(a): Liliane da Fonseca Lima Rocha
Despacho: Ciente. À Secretaria administrativa para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação de Atuação GACE
Data do Despacho: 06/07/22
Interessado(a): Rinaldo Jorge da Silva

Despacho: Ciente. À Secretaria administrativa para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação de Atuação GACE
Data do Despacho: 06/07/22
Interessado(a): Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Despacho: Ciente. À Secretaria administrativa para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 06/07/22
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus fundamentos.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação de Atuação GACE
Data do Despacho: 06/07/22
Interessado(a): Rinaldo Jorge da Silva
Despacho: Ciente. À Secretaria administrativa para providências.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 026/2022
Data do Despacho: 16/06/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, bem como a ausência de atribuições desta Corregedoria para funcionar como órgão revisor de decisões proferidas pelos agentes ministeriais em sede de procedimentos extrajudiciais, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à/ao reclamante e à/ao (...) noticiado(a). Cientifique-se o PGJ acerca da presente manifestação, nos autos do Processo SEI nº (...). Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01781.000.190/2021 Recife, 5 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.190/2021 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

REFERÊNCIA: ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA NOS MUNICÍPIOS DE BOM JARDIM, OROBÓ E JOÃO ALFREDO.

Procedimento Preparatório nº 01781.000.190/2021
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 25, IV, "a", e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução nº 164 /2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 e 54 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório, por sua gênese, visa apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, dentre elas a probidade administrativa e o efetivo cumprimento nas leis nacionais postas;

CONSIDERANDO que, o art. 37, Caput, da Constituição Federal, estatuiu os princípios basilares da Administração Pública, dentre eles, o da moralidade, da legalidade e o da eficiência;

CONSIDERANDO que no curso da instrução deste Procedimento Preparatório restou evidenciada a acumulação ilegal de cargos públicos pela Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARRUDA, tendo em vista que a mesma está vinculada a 03 (três) cargos públicos de professor efetivo, sendo eles: Professora efetiva do quadro de servidores do Município e Bom Jardim; Professora efetiva do quadro de servidores do Município de João Alfredo e; Professora efetiva do quadro de servidores do Município de Orobó;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 37, XVI, a, da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de mais de 02 (dois) cargos públicos de professor;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas ao tratar do tema da acumulação ilegal de cargos públicos editou a Súmula N. 246, enunciando que: "O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias." CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 180597/CE, e o Recurso Extraordinário n. 300220/CE afirmaram que o fato de o servidor estar licenciado para tratar de interesses particulares (e, portanto, temporariamente sem remuneração) não descaracteriza o seu vínculo jurídico com a Administração.

CONSIDERANDO, por outro lado, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a presunção de boa fé do servidor público até o momento em que notificado, oficialmente, da acumulação ilegal realize a devida opção, devendo responder pelo acúmulo ilegal somente a partir da aludida ciência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas".

CONSIDERANDO que a não adequação da investigada MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARRUDA, aos termos do art. 37, XVI, a, da Constituição Federal, pode acarretar-lhe responsabilização civil por improbidade administrativa, nos termos da lei 8429/92 e responsabilização administrativa, com abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em cada uma das Prefeituras que possui vínculo, e possível aplicação da pena de demissão do serviço público;

RECOMENDA a Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARRUDA:

a) que realize a opção por 02 (dois) dos 03 (três) vínculos laborais de professor, que ora mantém entre si condição de coexistência ilegal, remetendo-se a esta Promotoria de Justiça a devida comprovação do pedido de exoneração do cargo público de professor, do qual pretende se desvincular, para adequar-

se a lei, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhada para o endereço eletrônico pjbomjardim@mppe.mp.br.

Para cumprimento da presente Recomendação, DETERMINA-SE:

- 1) a notificação da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARRUDA do inteiro teor da presente recomendação, conferindo prazo de 15 dias para resposta;
- 2) a notificação dos Municípios de Bom Jardim, Orobó e João Alfredo, para ciência do inteiro teor da presente Recomendação e a adoção das medidas administrativas cabíveis;
- 3) Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Bom Jardim/PE, 05 de julho de 2022.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação e Portaria Recife, 30 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.208/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por suas Promotoras de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçati



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebem recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica “o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”.

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo

Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1- 9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 02261.000.208/2022 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Gravatá e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Gravatá, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias adote providências para sanar as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Gravatá, 30 de junho de 2022.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Katarina Kirley de Brito Gouveia
Promotora de Justiça
Adna Leonor Deo Vasconcelos
Promotora de Justiça
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.208/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02261.000.208 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes adiante firmadas, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos

de acesso público;
CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);
CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;
CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37,

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Gravatá e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) Expedição de Recomendação à Entidade de Terceiro Setor CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE GRAVATÁ, a fim de que adote as providências necessárias para viabilizar o amplo e irrestrito acesso à informação, notadamente, no que se refere aos dados de identificação da Entidade, bem como em relação aos ajustes ou instrumentos congêneres firmados entre o entre a Entidade e a Prefeitura Municipal de Gravatá;

II) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

III) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Gravatá, 30 de junho de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia
Promotora de Justiça.
Adna Leonor Deo Vasconcelos
Promotora de Justiça
Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.209/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por suas Promotoras de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do

Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica “o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”.

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940)), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1- 9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no RESp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 02261.000.209/2022 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Gravatá e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e

exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor CASA BENEFICENTE VICENTE SOARES DA SILVA E MARIA ALICE, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF /88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Gravatá, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade CASA BENEFICENTE VICENTE SOARES DA SILVA E MARIA ALICE, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias adote providências para sanar as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa; A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Gravatá, 30 de junho de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia

Promotora de Justiça

Adna Leonor Deo Vasconcelos

Promotora de Justiça

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02261.000.209/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02261.000.209 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes adiante firmadas, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da CF/88 enuncia que cabem à administração pública, na forma da lei, as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa "VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019

/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1- 9-95)"(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Gravatá e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como improbos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor CASA BENEFICENTE VICENTE SOARES DA SILVA E MARIA ALICE a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) Expedição de Recomendação à Entidade de Terceiro Setor CASA BENEFICENTE VICENTE SOARES DA SILVA E MARIA ALICE, a fim de que adote as providências necessárias para viabilizar o amplo e irrestrito acesso à informação, notadamente, no que se refere aos dados de identificação da Entidade, bem como em relação aos ajustes ou instrumentos congêneres firmados entre o entre a Entidade e a Prefeitura Municipal de Gravatá;

II) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

III) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Gravatá, 30 de junho de 2022.

Katarina Kirley de Brito Gouveia
Promotora de Justiça.

Adna Leonor Deo Vasconcelos
Promotora de Justiça

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO No 01/2022

Recife, 10 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 40 Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes-PE
RECOMENDAÇÃO No 01/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu/sua Promotora/a de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei no. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar no. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 10 da Resolução no 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a 4a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes instaurou Procedimento Administrativo no 02142.000.251/2022, que tem por escopo

acompanhar a aplicação dos recursos empregados pelo Município de Jaboatão dos Guararapes, em razão dos impactos ocorridos em face das recentes enchentes;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto no 55/0222, restou decretada situação de emergência, no âmbito do Município de Jaboatão dos Guararapes, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4., com inundações enurradas, deslizamentos e alagamentos, no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes

CONSIDERANDO ainda o histórico de irregularidades no emprego de verbas públicas, registrado no âmbito do Estado de Pernambuco e em diversos Municípios Pernambucanos, em cenários anteriores de desastres provocados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que os contratos firmados pela Administração Pública deverão ser precedidos de processo licitatório, de modo a garantir a isonomia e a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração, o que foi regulamentado, inicialmente, pela Lei no 8.666/93 e, atualmente, pela Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei no 8.666/93 dispôs sobre as hipóteses excepcionais de dispensa de licitação, entre elas, "IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

CONSIDERANDO que a dispensa de licitação não exime o Poder Público do dever de assegurar a seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração por meio de processo administrativo próprio e que, nesse sentido, o art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93, dispõe que o processo de dispensa de licitação deve ser instruído, no que couber, com os seguintes elementos: " I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados";

CONSIDERANDO que a Lei no 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) reforça, em seu art. 72, a necessidade atender-se aos requisitos legais no procedimento de dispensa de licitação, o qual deve ser instruído de documentos de formalização, estimativa de despesas, sua justificativa e compatibilidade com o orçamento, pareceres jurídicos e técnicos (se for o caso) e demonstração da razoabilidade da escolha do contratado;

CONSIDERANDO que a isso acresce o dever do Poder Público de conferir transparência aos atos da gestão pública, notadamente, ao processo de aplicação dos recursos em políticas públicas emergenciais, encartado no art. 5o, inciso XXXIII, e art. 37, caput, da CF/88, e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527/2011); CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 80 da Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527/2011), é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas ;

CONSIDERANDO que o art. 89, § 1o, do referido diploma enuncia que a divulgação das informações deve conter no mínimo "II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV- informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades (...)"

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, no RE no 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade, implica "o dever estatal

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, nos arts. 31 e 70, a imprescindibilidade de o Poder Público constituir mecanismos de controle interno eficientes como ferramenta de concretização do princípio da autotutela da administração pública; 02

CONSIDERANDO que o devido acompanhamento e fiscalização dos contratos constitui um poder-dever da administração pública, de forma a garantir que objeto contratado seja recebido ou executado a contento e que as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos, mediante observância das cláusulas contratuais firmadas, segundo estabelece o art. 58, III, Lei no 8666/93;

CONSIDERANDO que a Lei no 14.133/2021 ratifica, em seu art. 104, III, c/c art. 117, o dever da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos firmados sob o regime jurídico da referida Lei, consolidando sistematicamente os programas de compliance e integridade no âmbito das contratações públicas;

CONSIDERANDO que a instrução idônea dos processos de licitação e dispensa de licitação, bem como a efetiva transparência ativa de dados e um sistema de controle interno bem estruturado são instrumentos eficazes de prevenção de irregularidades;

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal no. 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura do Município de Jaboatão dos Guararapes, na pessoa do Prefeito Luiz José Inojosa de Medeiros:

I. Quanto aos procedimentos licitatórios procedidos em decorrência das enchentes de 2022:

a) Priorize a contratação de obras, produtos ou serviços através de processo

licitatório, notadamente quando a adoção desse procedimento não trazer prejuízos ao atendimento das necessidades da população vitimada pelas chuvas, empregando a dispensa de licitação, em caráter excepcional somente nas hipóteses previstas em lei, no caso, em específico com esteio nos art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/91 ou art. 75, inciso VIII, da Lei no

14.133/21; b) Em se tratando de dispensa de licitação, que tome as medidas pertinentes para que todas as dispensas estejam devidamente instruídas, conforme determina o art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993 ou art. 72 da Lei no 14.133/21;

II. Quanto à transparência:

Adote as providências necessárias para disponibilizar no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal com acesso facilitado, a partir por exemplo, de criação de aba específica para políticas públicas relativas às enchentes de 2022, as informações referentes aos recursos públicos recebidos e empregados em face do desastre, contendo todos os requisitos elencados no artigo 48 e 48 A da LC 101/2000 e no artigo 8o da Lei 12.257/2011 (descrição das receitas e despesas, programas, projetos, obras, processos licitatórios, contratos, aditivos e prestações de contas);

III. Quanto ao controle interno:

Adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução dos contratos relativos às enchentes, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, devendo a nomeação recair preferencialmente dentre servidores públicos estáveis e que detenham capacidade e conhecimento técnico na matéria do contrato, fornecendo ainda todos os meios necessários para o fiel cumprimento das funções.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com

atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, as seguintes providências:

I - expedição de ofício dirigido ao Exmo. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias, as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação;

II - Juntada da presente Recomendação aos autos do Procedimento Administrativo no 02142.000.251/2022;

A presente Recomendação da ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos; Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins

de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

10 de junho de 2022.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotor/a de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N º 04/2022

Recife, 6 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

NOTÍCIA DE FATO 02088.000.541/2022

RECOMENDAÇÃO N º 04/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, na curadoria do urbanismo e meio ambiente, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa da Educação;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da Notícia de Fato nº 02088.000.541/2022, no bojo das quais foram juntados expedientes do Município de Garanhuns, informando que o imóvel localizado na Travessa dos Ferroviários, nº 31, de propriedade da Senhora Cidália Brito de Oliveira, apresenta alto risco de desabamento, com grande presença de trincas e rachaduras em pisos, paredes e teto; CONSIDERANDO ainda, que a proprietária se recusa a sair do imóvel, mesmo com o oferecimento pela municipalidade de aluguel social; CONSIDERANDO que o Município de Garanhuns não tomou nenhuma providência administrativa e/ou judicial para a imediata desocupação do imóvel;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolam a região,

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aumentando o risco do desabamento;
 CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal 8.625/93);

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À Prefeitura Municipal de Garanhuns:

a) Por meio da Defesa Civil, que promova imediatamente a desocupação e interdição do imóvel localizado na Travessa dos Ferroviários, nº 31, de propriedade da Senhora Cidália Brito de Oliveira, diante do alto risco de desabamento, utilizando-se de medidas administrativas e/ou judiciais dentro de suas atribuições.

b) Por intermédio da Secretaria de Assistência Social, que conceda o auxílio aluguel à respectiva família, bem como o auxílio necessário para a reforma da moradia familiar, no que for recomendado pela Defesa Civil para se evitar o desabamento.

A partir da data do recebimento da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO considerará os destinatários pessoalmente cientes das determinações ora fixadas, e, por corolário, passíveis de responsabilização por qualquer omissão quanto ao seu cumprimento. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se e cumpra-se.

Garanhuns, 06 de julho 2022.

Bruno Miquelão Gottardi
 Promotor de Justiça

processo de escolha”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas “usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram” e ainda “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: “Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei;

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2022, 09/2022, 10/2022

Recife, 7 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Surubim/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Surubim, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, “O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar;

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Surubim, para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

d) Ao Conselho Tutelar de Surubim, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Surubim, 07 de julho de 2022.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Surubim/PE, no uso das suas atribuições legais,

com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública a direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei;

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discricionariedade e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra "Conselheiro Tutelar", de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Vertente do Lério-PE, para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

d) Ao Conselho Tutelar de Vertente do Lério-PE, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Surubim, 07 de julho de 2022.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Surubim/PE, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição destinada constitucionalmente a "zelar pelo efetivo dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administração pública a direta, indireta, ou fundacional”;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, “o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante”, o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público “lato sensu”;

CONSIDERANDO o §4º do art. 73 da Lei 9.504/97, que prevê punições, a exemplo de multa, a quem praticar alguma das condutas vedadas pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução 170 do CONANDA dispõe, em seu art. 41, inciso III, que é vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do Conselho Tutelar para o Exercício de propaganda e atividade político-partidária;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar que praticar alguma das condutas a ele vedadas estará sujeito às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituição do mandato, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, entre outras variáveis, conforme arts. 44 e 45 da Resolução 170 do CONANDA, bem como no disposto na legislação municipal;

CONSIDERANDO, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da conduta do Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 73, II da Lei Federal nº 9.504/97, não veda aos servidores público o exercício de atividade político-partidária, desde que fora do expediente de trabalho;

CONSIDERANDO, no entanto, a relevância da função de conselheiro tutelar, que muitas vezes é equiparado com o Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude, como se vê dos artigos 95, 236 e 249, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, in verbis:

Art. 236. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta Lei;

Pena - detenção de seis meses a dois anos;

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar;

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência;

CONSIDERANDO que, embora não seja vedada a livre manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, conclui ser razoável que a mesma seja realizada com moderação, discrição e comedimento, tendo em conta a natural não individualização entre a função de Conselheiro Tutelar e a pessoa;

CONSIDERANDO que o exercício descomedido da manifestação político-partidária por membro do Conselho Tutelar, embora não seja vedado, pode implicar em condutas outras passíveis de punição;

RECOMENDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE:

1. Que não realizem propaganda política nas dependências do Conselho Tutelar, tampouco se utilizem indevidamente de sua

estrutura para realização de atividade político-partidária (art. 41, inciso III, da Resolução nº 170/CONANDA);

2. Que evitem a realização de vídeo, áudio ou qualquer meio fotográfico ou audiovisual com candidatos durante o período eleitoral;

3. Que evitem, quando participando de passeatas, carreatas ou manifestações correlatas, qualquer anúncio que o identifique como Conselheiro Tutelar;

4. Que evitem manifestações de apoio a candidatos em redes sociais com a utilização explícita da palavra “Conselheiro Tutelar”, de forma que se não fique dúvida de tratar-se de manifestação pessoal, desconectada do cargo de Conselheiro Tutelar.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de CASINHAS-PE, para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

d) Ao Conselho Tutelar de Casinhas-PE, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria.

Surubim, 07 de julho de 2022.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 001/2022 Recife, 7 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01848.000.106/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01848.000.106/2021

Tema: Poluição Ambiental Sonora

R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 001/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infrafirmado, com exercício simultâneo na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, e artigos 5º, par. único, IV, e 27, par. único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), e tendo em vista, ainda, os termos do art. 53, da Res-CSMP nº 03/2019, e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, CF, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade

de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, CF/88); CONSIDERANDO que a perturbação do sossego e a poluição sonora são um dos maiores desafios ambientais do mundo moderno, dando vazão a inúmeras queixas /denúncias apresentadas nessa Promotoria, sobretudo contra estabelecimentos comerciais de entretenimento e templos religiosos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RES-CPJ nº. 001/2008, essa Promotoria de Justiça NÃO possui atribuições de natureza criminal, mas apenas cível e, nessa seara, o Ministério Público possui legitimidade para investigar e propor medidas judiciais e extrajudiciais em relação à poluição sonora apenas quando se tratar de direitos difusos e coletivos; CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, com base no art. 8º da Resolução nº 174/2017, CNMP, e da RES-CSMP nº 003/2019, de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, tombado sob o nº 01848.000.106/2021, com o objetivo de enfrentar a problemática da poluição ambiental na modalidade sonora;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve prezar por seu papel de indutor e fiscal de políticas públicas ambientais e urbanísticas, bem como fiscal da atuação dos órgãos específicos, sob pena de reduzir a sua atividade a de um órgão intermediador burocrata entre o cidadão e o Município, tornando-se uma extensão da Prefeitura;

CONSIDERANDO a realização de audiência institucional aos 03.02.2022, com a necessidade de otimizar a atuação ministerial, articulando e alinhando os órgãos públicos interessados no combate à poluição sonora no município de Caruaru, bem como as deliberações extraídas desse ato;

CONSIDERANDO, enfim, os elementos até então colhidos, a tutela ambiental, sob a ótica da poluição sonora, e a necessidade de estabelecer um fluxo de tarefas colaborativo entre os órgãos envolvidos; RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO MUNICÍPIO DE CARUARU, POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, que:

1.1) Em todas as atividades que demandem licenciamento especial em razão da reunião de público e emissão de ruídos, notadamente as descritas no CNAE: 561120202 (BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS COM MUSICA AO VIVO); 561120201 (BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS SEM MUSICA AO VIVO); 561120102 (RESTAURANTES E SIMILARES COM MUSICA AO VIVO); 561120101 (RESTAURANTES E SIMILARES SEM MUSICA AO VIVO); 900350002 (CASA DE CULTURA, ESPETÁCULOS OU SHOWS); 949100000 (ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS); 8230002 (CASAS DE FESTAS E EVENTOS); e 9329801 (DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES); o requerente seja expressamente orientado a procurar a URB, a GEVISA e o Corpo de Bombeiros Militar buscando tais licenciamentos específicos e ou atestado de regularidade, condicionantes prévias para a emissão ou renovação do alvará de localização e ou funcionamento;

1.2) Tendo em vista o funcionamento de bares e restaurantes com música ao vivo e cobrança do couvert artístico aos clientes, proceda à fiscalização necessária para efetivar o recolhimento dos tributos devidos, através por exemplo do ISS ESTIMATIVA, atentando, ainda, para a cobrança e ou execução dos débitos tributários no momento da renovação dos alvarás.

2) AO MUNICÍPIO DE CARUARU, POR MEIO DA GERÊNCIA DE VIGILANCIA SANITÁRIA (GEVISA), que:

2.1) Adote, no exercício de seu poder de polícia, em preservação da saúde pública por conta dos abusos dos ruídos sonoros, além evidentemente do Código Sanitário Municipal – Lei nº 4.000/2000, a legislação estadual superveniente e especial, materializada na Lei do Sossego – LOE nº 12.789

/2005, que em seus arts. 2º e 15, incorporam os níveis de intensidade de sons ou ruídos, bem como o método utilizado para a medição e avaliação, fixado pelas normas NBR 10.151, que regulamenta a emissão de ruídos sonoros e a sua avaliação em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, e NBR 10.152, que regularmente níveis de ruído para conforto acústico, da ABNT – Associação Brasileira das Normas, ou as que as sucederem, que assim disciplinam o nível de decibéis:

Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

2.2) Na sua atividade de fiscalização, ao constatar que a empresa ou estabelecimento, com atividade potencialmente poluidora, não possui licenciamento especial para a emissão de ruídos sonoros, lavrar notificação recomendando o comparecimento à URB para regularização, bem como comunicar a URB tal irregularidade para desencadear a atuação desta;

2.3) Em caso de reincidência no descumprimento da legislação específica acerca da poluição sonora, e em obediência ao devido processo legal, proceder, sempre que possível, com o apoio das autoridades policiais e da SECOP (Secretaria de Ordem Pública), à apreensão administrativa dos instrumentos sonoros e ou à interdição parcial das atividades do estabelecimento (proibição de emissão de ruídos), até efetiva regularização, sem prejuízo da imputação de multa administrativa, comunicando a essa Promotoria de Justiça as medidas adotadas, para que possam ser colacionadas tais informações no presente procedimento administrativo ou em procedimento específico;

2.4) Verificados os ilícitos de perturbação de sossego (art. 42, III, Lei das Contravenções Penais) ou de poluição ambiental (art. 54, Lei de Crimes Ambientais) no curso das visitas e fiscalizações, comunicar por ofício ou relatório circunstanciado à Polícia Civil para fins de adoção de providências na seara criminal;

2.5) Havendo aplicação de multa em sede de procedimento administrativo, adotar as providências, em caso de inadimplemento, para inscrição na dívida ativa municipal, em cooperação com a Procuradoria Jurídica Municipal.

3) AO MUNICÍPIO DE CARUARU, POR MEIO DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU (URB), que:

3.1) Sendo órgão responsável pelo licenciamento para a emissão de ruídos sonoros, faça constar em todas as concessões ou renovações da licença ambiental a advertência expressa de obediência aos níveis de intensidade de sons ou ruídos previstos na Lei do Sossego – LOE nº 12.789/2005, e atualizados pela norma NBR 10.151 da ABNT – Associação Brasileira das Normas, conforme disciplinado no item 2.1 desta recomendação, sem prejuízo de um termo de compromisso subscrito pelo requerente para observar tais limites de decibéis, sob pena de sua transgressão acarretar o cancelamento da licença;

3.2) Inclua no requerimento administrativo, dentro do memorial descritivo do estabelecimento, se há previsão de atividade geradora de ruídos e, em caso positivo, a necessidade de realizar o tratamento acústico adequado para obter o licenciamento ambiental;

3.3) Nas inspeções técnicas e no trâmite dos requerimentos administrativos para fins de concessão ou de renovação, propor aos requerentes as adequações estruturais necessárias para tratamento acústico como condicionantes e, em caso de não adequação, por impossibilidade técnica ou desatendimento à autarquia, proceder à revogação da licença ambiental, com a proibição de qualquer atividade sonora poluente;

3.4) Sempre que possível atuar conjuntamente com a GEVISA nas fiscalizações e, em caso de constatação de poluição ambiental sonora, proceder, com o apoio das autoridades policiais e da SECOP (Secretaria de Ordem Pública), à apreensão administrativa dos instrumentos sonoros e ou à interdição parcial das atividades do estabelecimento (proibição de emissão de ruídos), até efetiva regularização, sem prejuízo da imputação de multa administrativa, comunicando a essa Promotoria de Justiça as medidas adotadas para que possam

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ser colacionadas no presente procedimento administrativo ou em procedimento específico;

3.5) Verificados os ilícitos de perturbação de sossego (art. 42, III, Lei das Contravenções Penais) ou de poluição ambiental (art. 54, Lei de Crimes Ambientais), e o de exercício de atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental (art. 60, Lei de Crimes Ambientais), no curso das visitas e fiscalizações, comunicar por ofício ou relatório circunstanciado à Polícia Civil para fins de adoção de providências na seara criminal;

3.6) Havendo aplicação de multa em sede de procedimento administrativo, adotar as providências, em caso de inadimplemento, para inscrição na dívida ativa municipal, em cooperação com a Procuradoria Jurídica Municipal.

4) À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARUARU, que:

4.1) Engendre esforços para atuação integrada com os órgãos municipais ora recomendados, para fins de conferir exequibilidade às multas administrativas aplicadas e não adimplidas, inserindo-as na dívida ativa municipal e as executando extra ou judicialmente;

4.2) Realize estudos para atualização e aperfeiçoamento do Código Sanitário Municipal, buscando tornar mais eficaz a atuação da GEVISA, e para aprimorar a legislação de uso e ocupação do solo urbano, revestindo a URB de instrumentos mais eficientes no combate à poluição ambiental sonora, resultando, se for o caso, em projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

5) AO COMANDO DO 4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CARUARU, que;

5.1) Forneça apoio sempre que solicitado aos órgãos municipais no combate à poluição ambiental sonora (GEVISA, URB e SECOP), não se furtando da apreensão de instrumentos sonoros e ou a condução em flagrante dos responsáveis pelos estabelecimentos poluentes, quando constatadas práticas ilícitas, especialmente a perturbação de sossego (art. 42, III, Lei das Contravenções Penais), a poluição ambiental (art. 54, Lei de Crimes Ambientais), e o exercício de atividade potencialmente poluidora sem licenciamento ambiental (art. 60, Lei de Crimes Ambientais);

5.2) Verifique junto à SDS/PE a possibilidade de aplicação em Caruaru da Lei Estadual nº 13.020/2006, que autoriza a restrição de horário de funcionamento de estabelecimentos de lazer, e de comércio de bebidas alcoólicas, em áreas de índices elevados de ocorrências violentas no Estado.

E DETERMINAR, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Notifiquem-se todas as pessoas e ou órgãos envolvidos do teor da RECOMENDAÇÃO, cientificando-os da necessidade de, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, apresentar razões formais acerca do acatamento ou não da presente, num e noutro caso;

b) O envio da Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) Comunique-se a ASCOM-MPPE para divulgação da recomendação junto à imprensa local e regional.

Caruaru, Pernambuco, 07 de abril de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº 01634.000.193/2021

Recife, 3 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.193/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.193/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível caso de irregularidade/improbidade administrativa. Professora Eliane dos Santos Silva, é ocupante de dois cargos efetivos, um pelo Estado e outro pelo Município, e ainda, ocupa cargo de confiança no Município, Secretária Adjunta.

INVESTIGADA: Eliane dos Santos Silva, Secretária de Educação Adjunta de Aliança

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 03 de março de 2022.

Leandro Guedes Matos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01769.000.005/2022

Recife, 5 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento no 01769.000.005/2022 — Notícia de Fato

MPPE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01769.000.005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento

de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86

da Lei no 8.069/90). Dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a)

municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei no 8.069/90). A Lei Federal no 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância. Assim, se faz necessário acompanhar e fiscalizar a

criação e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância no Município.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do

regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre

Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei no 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância

pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

BUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA
Procedimento no 01769.000.005/2022 — Notícia de Fato
MPPE

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não

governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86

da Lei no 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei no 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se ao município de Nazaré da Mata e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, requisitando informações, no prazo de 10 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Nazaré da Mata para primeira infância, em observância à Lei no 13.257/2016;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude,

e ao
para conhecimento.

Nazaré da Mata, 05 de julho de 2022.

cedimento no 01769.000.005/2022 — Notícia de Fato
MPPE

Isabelle Barreto de Almeida

Promotora de Justiça com atuação no GACE - Infância

Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347 /1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e a necessidade de promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO tratar-se de Procedimento Preparatório instaurado com o fito de investigar denúncia de possível prática de improbidade administrativa e crime contra licitação e contratos administrativos no município de Petrolina-PE, envolvendo as Empresas Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, CNPJ: 10.508.843/0001-57, e a Bolsa Nacional de Compras - BNC, CNPJ: 25.099.967/0001-01;

CONSIDERANDO a designação de servidores ministeriais das áreas de contabilidade e informática para proceder visita in loco na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Petrolina, com o ímpeto de averiguar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO a suspensão das visitas/vistorias, nos termos da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 003/2022, com vigência entre os dias 2 e 15 de fevereiro, em razão da pandemia da Covid-19 e o consequente sobrestamento do presente feito;

CONSIDERANDO o fim das restrições à realização da diligência necessária ao deslinde do feito e a expedição de nova Comunicação Interna - CI à Assessoria Ministerial na área de TI para solicitar designação e disponibilização de profissional técnico apto à sua consecução;

CONSIDERANDO a juntada aos autos do Documento Protocolado nº 01872.000.155/2022, em razão de tratar das mesmas partes e fatos constantes deste procedimento;

CONSIDERANDO a expedição de nova Comunicação Interna ao NTI requerendo novo agendamento de data para realização da diligência in loco e designação de técnico para tal fim, com a urgência devida;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o fato do presente procedimento já ter sido objeto de prorrogação, cujo prazo de tramitação também já se exauriu;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o fato do presente procedimento já ter sido objeto de prorrogação, cujo prazo de tramitação também já se exauriu;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o fato do presente procedimento já ter sido objeto de prorrogação, cujo prazo de tramitação também já se exauriu;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o fato do presente procedimento já ter sido objeto de prorrogação, cujo prazo de tramitação também já se exauriu;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o fato do presente procedimento já ter sido objeto de prorrogação, cujo prazo de tramitação também já se exauriu;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o fato do presente procedimento já ter sido objeto de prorrogação, cujo prazo de tramitação também já se exauriu;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o fato do presente procedimento já ter sido objeto de prorrogação, cujo prazo de tramitação também já se exauriu;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o fato do presente procedimento já ter sido objeto de prorrogação, cujo prazo de tramitação também já se exauriu;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o fato do presente procedimento já ter sido objeto de prorrogação, cujo prazo de tramitação também já se exauriu;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o fato do presente procedimento já ter sido objeto de prorrogação, cujo prazo de tramitação também já se exauriu;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o fato do presente procedimento já ter sido objeto de prorrogação, cujo prazo de tramitação também já se exauriu;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

PORTARIA Nº 01872.000.553/2021

Recife, 7 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.553/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.553/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Geral do Ministério Público – CGMP;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

3) AGUARDE-SE resposta do Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI à Comunicação Interna enviada.

Cumpra-se.

Petrolina, 07 de julho de 2022.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.159/2021

Recife, 11 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.159/2021 — Inquérito Civil

Prorrogação de Inquérito Civil

Vistos. ...

Segundo as últimas informações da COMPESA, datadas de 07.04.2022, relativas à esgoto irregular na Rua Santa Isabel, bairro João Mota, município de Caruaru/PE, apontou-se que “esta Concessionária localizou, na Rua Santa Isabel, rede coletora (coletor condominial de calçada) em apenas um dos lados da rua, rede esta operada pela COMPESA. Já o outro lado da rua, foi identificado que os imóveis da quadra nº 300 (Setor 471) não possuem cota para interligar nessa rede existente, então os moradores estão destinando irregularmente os efluentes para um terreno na rua da Mantiqueira (cota mais baixa)”. Acrescentam que “toda quadra acima citada não possui cobrança da taxa de esgotos, logo a COMPESA não presta o serviço de esgotamento sanitário aos imóveis que lançam os esgotos de forma irregular em terreno de terceiros”.

Por fim, concluem que a Prefeitura Municipal de Caruaru “implantou rede coletora na rua da Mantiqueira, onde está localizado o terreno prejudicado pelo lançamento dos esgotos. Portanto os moradores deverão fazer a devida interligação na rede disponível ou adotar solução individual para o esgoto gerado, definido em legislação, uma vez que não existe uma rede operada por esta Companhia.”.

Buscando atualizar o contexto fático-probatório, e se persiste a demanda urbanística, com cópia da resposta da COMPESA, reitere-se ofício à SIURB para se manifestar sobre as notícias trazidas pelas últimas informações da COMPESA, além de dimensionar quantas unidades residenciais estão supostamente prejudicadas com o sistema de esgotamento irregular, bem como quais bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru em face ao esgotamento irregular na localidade. Prazo: 15 (quinze) dias.

Analisando os autos, não há, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor os instruir com vistas a possível ajuizamento de ação civil pública.

Ante o exposto, **RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no disposto no artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, **PRORROGAR** por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente IC.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas ou expirado o prazo, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo

como requisição de informações.

Caruaru, 11 de abril de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº 02050.000.662/2021

Recife, 6 de julho de 2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.662/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível pagamento abaixo do piso salarial para os professores contratados pela Prefeitura de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a este Órgão Ministerial sobre possível irregularidade no valor da remuneração dos professores contratados pelo município de Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, a fim de averiguar se efetivamente está ocorrendo as irregularidades apresentadas na denúncia, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. nomeie-se a Sra. Pétala Roxane de Oliveira Cavalcanti Saraiva, auxiliar administrativo, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

3. seja comunicada a Procuradoria-Geral de Igarassu que os ofícios mencionados na resposta datada de 21/06/2022 foram recepcionados e se encontram nos autos. Devendo esclarecer

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que a solicitação de informação do Ofício nº 02050.000.662/2021-0007 diz respeito ao professores contratados pelo município. Devendo seguir cópia do ofício nº 02050.000.662/2021-0007 no novo expediente, contendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Cumpra-se.

Igarassu, 06 de julho de 2022.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.166/2021

Recife, 5 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.166/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.166/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Problema de esgotamento sanitário nas ruas do Loteamento Jordão Arruda, no Bairro Bela Vista.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de julho de 2022.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.169/2021

Recife, 6 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.169/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.169/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Questionamento na possibilidade de alteração de Lei

Municipal para construção de empreendimento denominado "Atacadão", em área de preservação ambiental conhecida como "Serra do Exú".

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de junho de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2022

Recife, 4 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU-PE TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus representantes legais, Dr. Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues e Dr. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU por meio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU, SECOP, PROCURADORIA MUNICIPAL, AMTTC, SEDETEC, SEFAZ, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, através do 1º BIESP e 4º BPM, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E BOMBEIRO MILITAR DE PERNAMBUCO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CONSIDERANDO – que o Município de Caruaru realiza tradicionalmente festejos juninos conhecidos em todo o mundo, sendo um dos lugares mais visitados em todo o território nacional, principalmente nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que em todos os polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes; CONSIDERANDO - que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas no complexo do forró, compostos pelo Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga, Casa Rosa, Estação Ferroviária, Polo Azulão, Polo infantil e São João na roça;

CONSIDERANDO - a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no complexo do Forró que inclui Pátio Luiz Lua Gonzaga, Estação Ferroviária, Polo Azulão e demais Polos festivos (Polo Alto do Moura, Polo descentralizados da zona rural (12), eventos pontuais nos bairros, Polo infantil, Casa

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Rosa, eventos descentralizados das comidas gigantes (organizados pelas associações apoiadas pela Prefeitura) e São João da roça, conforme decreto municipal 036/2022 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Não haverá atividades noturnas no Pátio de Eventos e nem na Estação Ferroviária às segundas e terças-feiras, excetuando-se as atividades voltadas para a gastronomia dos restaurantes existentes na Estação Ferroviária;

Parágrafo primeiro: No ano de 2022, o período oficial do São João no Município de Caruaru será compreendido entre o dia 04 de junho a 02 de julho de 2022 (Decreto 036/2022 e alterações).

Parágrafo segundo: Funcionará, excepcionalmente, na terça-feira, dia 28 de junho de 2022 (véspera de São Pedro).

Parágrafo terceiro: Considerando relevante interesse público, poderão ser deferidos eventos com prorrogação ou antecipação de horário em até 2 horas, mediante requerimento fundamentado do interessado, ficando a cargo da Secretaria Executiva de Defesa Social, a análise e decisão.

II – Nas sextas-feiras, sábados e dias 23 e 24 de junho de 2022, os festejos realizados no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga serão encerrados até as 02h; Nos demais dias da semana e aos domingos até a 0h;

III- Os portões de acesso ao pátio de eventos serão abertos às 18h, com a presença da Polícia Militar nos locais, a fim de proceder o controle e possível revista, podendo serem abertos mais cedo, caso haja necessidade por parte da Polícia Militar;

IV - Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, no Pátio de Eventos, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal e Fundação de Cultura e não estejam no complexo do forró.

V- Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados no complexo do forró (Pátio de Eventos, Polo Azulão, Polo infantil, Estação Ferroviária e demais estabelecimentos nas proximidades do pátio de eventos), com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso II, mesmo que apresentem segurança particular.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos terão a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais.

VI - A Prefeitura de Caruaru indica a Secretaria de Ordem Pública e a Fundação de Cultura de Caruaru como responsáveis para fiscalização do cumprimento dos horários estabelecidos para funcionamento da Estação Ferroviária;

Parágrafo Único: As Polícias Militar e Civil prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VII - A Prefeitura de Caruaru afixará em locais visíveis banners com horários de funcionamento do Pátio de Eventos e Estação Ferroviária;

VIII - A Prefeitura de Caruaru deverá providenciar adesivos para os Camarotes informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação;

IX- Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Caruaru a devida divulgação, por meio da Fundação de Cultura, Procon e Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

X- Fica proibida a entrada de coolers, caixas térmicas e similares, caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras e permanência de mesas no Pátio de Eventos Luz e Lua Gonzaga;

XI – A Prefeitura deverá montar estrutura permanente para o

Conselho Tutelar, no Pátio de Eventos, especificamente no local destinado às instituições, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizar fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, 03 (três) Conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das atividades do Pátio de Eventos, devendo permanecer, sempre que possível, 01 Conselheiro no estande para acompanhamento das ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes;

XII - A entrada de mercadorias, por meio de veículos, somente poderá ocorrer de 10h às 16h, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e “carros de mão”.

XIII- Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior do Pátio de Eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia (crachás), para as eventualidades que exijam reconhecimento perante o Juizado Especial e Órgãos de Segurança, localizado no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;

XIV - A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes no Pátio de Eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows previstos na Cláusula Primeira;

XV – Os proprietários dos estabelecimentos situados no Pátio de Eventos deverão observar a sugestão do PROCON-Caruaru quanto ao valor máximo a ser arbitrado por Portaria expedida pelo PROCON-Caruaru que poderá ser cobrada para entradas em bares e restaurantes, localizados no Pátio de Eventos, bem como quanto aos preços de bebidas comercializadas em seus estabelecimentos, conforme tabela publicada pelo PROCON. Tal tabela deverá ser divulgada pela Fundação de Cultura, na mídia e durante o evento, além de, obrigatoriamente, serem afixadas em local visível nos estabelecimentos comerciais nos pontos anteriormente citados;

XVI - A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento e do oficial de operações do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de averiguando a superlotação da área do pátio de eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

XVII - Com relação ao Forró do Polo Mestre Camarão, a Prefeitura se compromete a montar container para o Posto de Comando da Polícia Militar;

XVIII- A Polícia Militar se compromete a manter efetivo, junto ao Posto de Comando, localizado no Forró do Polo Mestre Camarão, no horário de seu funcionamento;

XIX - A Prefeitura e as empresas contratadas para a montagem das estruturas no Pátio de Eventos, na Estação Ferroviária e no Alto do Moura, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site www.bombeiros.pe.gov.br, conforme Portaria da Secretaria de Defesa Social nº 2768/2022;

XX- Ficará a cargo da Secretaria da Fazenda Municipal, juntar, em processo administrativo próprio, todas as autorizações previstas na legislação e a partir daí, expedir o alvará de funcionamento específico para cada requerente;

XXI - A revista pessoal, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Caruaru e da Polícia Militar de Pernambuco (será objeto de Termo Aditivo a forma com se dará a atuação de cada um), que deverá ser realizada nas entradas do Pátio de Eventos e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

XXII- A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação no Pátio de Eventos e entorno, em especial nas ruas Manoel Surubim, São Vicente de Paula, Cleto Campelo e Coronel Limeira, ao lado do Colégio Vicente Monteiro, bem como na

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estação Ferroviária e seu entorno;

XXIII - A Prefeitura Municipal de Caruaru deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência no Pátio de Eventos, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros até o dia 03/06/2022;

XXIV - A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos, suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de câmeras de segurança, sinalização e limpeza que deverá ser diária;

XXV - a Prefeitura deverá garantir a mobilidade e segurança viária no Alto do Moura no perímetro festivo e dos demais polos em que se fizer necessário, bem como ordenando o comércio ambulante;

XXVI - A Prefeitura manterá estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos) dentro do Pátio Centro (componentes: Secretarias Municipais, Comando da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, PROCON, dentre outros, conforme anos anteriores;

XXVII - Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar a decisão, caso haja a necessidade por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar os portões do Pátio de Eventos.

XXVIII - A Fundação de Cultura de Caruaru se compromete a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial, sem a prévia consulta dos celebrantes do presente de Termo de Ajustamento de Conduta.

XXIX - A Prefeitura Municipal de Caruaru se compromete a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento do Juizado do Fórum e dos sistemas operacionais (PJe, SIM, PCPE virtual e entre outros) do Poder Judiciário, Ministério Público e Polícias.

XXX - Fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento Integrado de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais constantes na cláusula nas barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Caruaru como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com

renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pel os Promotor es de Justiça abaixo subscritos foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Caruaru-PE, 04 de maio de 2022

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru-PE 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru-PE

Fabiano Morais de Holanda Beltrão

Coordenador das Promotorias de Justiça de Caruaru-PE Coordenador da Central de Inquéritos de Caruaru-PE 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru-PE

Fúlvio Wagner Lopes Gomes

Vice-Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru-PE

Bruno Lucas Bacelar

Procuradoria Geral do Município de Caruaru-PE

João Patrício da Silva Filho

Secretário de Ordem Pública de Caruaru-PE

Matheus Silva de Freitas

Presidente da AMTTC

Representante da Superintendência PRF/PE

Adriel Henrique de Lima Serafim

Comandante do 4º BPM/PE

Gleudson Pereira de Carvalho Santos

Comandante do 1º BIEsp

André Teixeira Filho

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa

Heleno José Gomes Júnior

Secretário Executivo da Fazenda

André Henrique Souza Silva

Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

(Centro de Atividades técnicas do agreste)

Adriano Marçal Gouveia Lima

2º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

PORTARIA Nº nº 01585.000.016/2022

Recife, 5 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01585.000.016/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01585.000.016/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90). Dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90). A Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância. Assim, se faz necessário acompanhar e fiscalizar a criação e implementação do Plano Municipal da Primeira

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Infância no Município.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças

e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.257/2016 prevê a elaboração e implantação de planos municipais de primeira infância;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Oficie-se ao município de Macaparana e ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, requisitando informações, no prazo de 10 dias, sobre o andamento das discussões e propostas para construção do plano municipal de Macaparana para primeira infância, em observância à Lei nº 13.257 /2016;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento;
- 4) Junte-se aos autos termo de anuência à atuação do GACE-Infância.

Macaparana, 05 de julho de 2022.

Isabelle Barreto de Almeida

Promotora de Justiça com atuação no GACE - Infância

PORTARIA Nº nº 01866.000.160/2022

Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.160/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01866.000.160 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a construção da Escola Municipal Capitão João Velho

INVESTIGADO: Município de Caruaru, CNPJ nº 10.091.536/0001-13, sediada em Praça Senador Teotônio Vilela, S/n, Bairro Centro, Caruaru - Pe

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 05 de julho de 2019 com o fito de acompanhar a construção da Escola Municipal Capitão João Velho;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 011/2019, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 01866.000.160/2022.

Considerando, ainda, os autos do presente PA, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso; Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foi finalizada, com a devida regularidade, a construção da Escola Municipal Capitão João Velho, através da juntada de relatórios que comprobatórios pelas entidades responsáveis;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES.

E, desde já, DETERMINA:

I - Oficie-se à SIURB e à SEDUC, com cópia do Parecer SIURB 042/2021-LLA (fl. 40 – autos físicos), para que apresente informações atualizadas sobre o atual estágio da construção da

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitório

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Escola Municipal Capitão João Velho, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;
 II – Oficie-se à GMAE/CMATI, com cópia do Parecer SIURB 042/2021-LLA e e-mails GMAE/CMATI (fls. 40 e 46 – autos físicos), reiterando a solicitação de visita técnica, presente no Ofício 085/2021 – 1ª PJDC, a fim de inspecionar a obra de construção da Escola Municipal Capitão João Velho, Caruaru/PE. Prazo: 30 (trinta) dias.
 III – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.
 IV - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de junho de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
 Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº nº 02010.000.025/2022

Recife, 6 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02010.000.025/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02010.000.025/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório, tendo por:

OBJETO: descumprimento de regras sanitárias da pandemia de Covid-19, com relato de superlotação na linha Camaragibe / Conde da Boa Vista, ônibus nº 2428, sentido Camaragibe.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para o deslinde do caso, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019. Expedido ofício ao CTM, este não apresentou resposta, conforme certificado pelo Cartório na certidão do Evento 12.

Assim, será lançado novo despacho em separado para impulso do feito, em razão do fluxo próprio do Sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

André Felipe Barbosa de Menezes,
 Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.057/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02011.000.057/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório, tendo por:

OBJETO: Notícia de Fato reclamando da falta de policiamento nos ônibus nos dias de domingos, especificamente no dia 13/02/22, às 16:45, na parada 14 da Av. Conselheiro Aguiar, Boa Viagem.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019.

Expedidos ofícios ao CTM e à SDS, apenas o CTM apresentou resposta, conforme documentos do Evento 22, e certificou o Cartório a ausência de resposta da SDS (Evento 25).

DIANTE DO EXPOSTO, reitere-se à SDS a diligência ainda não atendida. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

André Felipe Barbosa de Menezes,
 Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02326.000.970/2022

Recife, 7 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.970/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.970/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição e a obrigação, legal e constitucional, do Ministério Público de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, de forma a prevenir ou reparar danos e lesões, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de acordo com o art. 14 da Resolução 03 /2019 do CSMP, estabelece que "o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa,

será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que o Terceiro Setor compreende um conjunto de entidades privadas sem fins lucrativos que realizam atividades complementares às públicas, visando contribuir para solução de problemas sociais;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
 Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a prestação de contas dos recursos públicos é o resultado da aplicação do dinheiro repassado através de convênios, termos de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, contrato de gestão, contrato de repasses, contrato de prestação de serviços ou outros instrumentos legais congêneres sempre acompanhados do plano de trabalho;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Remeta-se a documentação apresentada através do link citado no ofício para análise técnica do GMAT;
- Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de julho de 2022.

Manoela Poliana Eleutério de Souza,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.969/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.969/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, segundo o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição e a obrigação, legal e constitucional, do Ministério Público de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, de forma a prevenir ou reparar danos e lesões, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, de acordo com o art. 14 da Resolução 03 /2019 do CSMP, estabelece que "o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que o Terceiro Setor compreende um conjunto de entidades privadas sem fins lucrativos que realizam atividades complementares às públicas, visando contribuir para solução de problemas sociais;

CONSIDERANDO que a prestação de contas dos recursos públicos é o resultado da aplicação do dinheiro repassado através de convênios, termos de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, contrato de gestão, contrato de repasses, contrato de prestação de serviços ou outros instrumentos legais congêneres sempre acompanhados do plano de trabalho;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Remeta-se a documentação apresentada através do link citado no ofício para análise técnica do GMAT;
- Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de julho de 2022.

Manoela Poliana Eleutério de Souza,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.403/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 2º, inciso I, da Resolução (RES) nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório (PP) nº 01975.000.403/2021, instaurada(o) com o objetivo de compor procedimento específico sobre as infrações urbanísticas e sua penalização no município de Paulista/PE, visando eventual alteração legislativa neste sentido, uma vez que restou evidenciado que determinadas situações não preveem penalização para o caso de descumprimento da legislação pertinente, nesta cidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2019, do CSMP;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- NOMEIE-SE o assessor técnico-jurídico em exercício na 4.ª PJDC como secretário, nos termos do art. 4º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;
- REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES nº 003/2019, do CSMP;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, § 2º, da RES nº 003/2019, do CSMP;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, § 2º, c/c art. 36, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;
- COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, § 2º, da RES nº 003/2019, do CSMP;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e § 2º, da RES nº 003/2019, do CSMP e Aviso nº 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;
- OFICIE-SE a Secretaria de Assuntos Jurídicos de Paulista/PE

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(SAJ), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe os documentos contidos no evento n.º 0067, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sugira as alterações que entender pertinentes no Projeto de Lei encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente de Paulista/PE (SEDURTMA), a respeito das infrações urbanísticas e sua penalização no município de Paulista/PE.

CUMPRASE.

Paulista, 07 de julho de 2022.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02412.000.167/2021**

Recife, 13 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CABIPARIBE
Procedimento nº 02412.000.167/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.167/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível irregularidade na atuação de Diretor Médico do Hospital de Campanha e de Diretores da UPA de Santa Cruz do Capibaribe. **MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 456954**

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de junho de 2022.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 09/2022 - 20.ª
PJHU**

Recife, 22 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.474/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 09/2022 - 20.ª PJHU
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02009.000.474/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e

Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º do citado diploma legal, aos Municípios compete, dentre outras providências, incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização destas; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; promover, quando for o caso, intervenções preventivas e evacuação da população das áreas de alto risco ou edificações vulneráveis; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº. 47.698, de 10/07/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que o decreto em questão prevê que, como nem sempre é possível evitar por completo os riscos dos

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desastres e suas consequências, as tarefas preventivas acabam por se transformar em ações mitigatórias, de minimização dos desastres, dentre as quais figura a elaboração do Plano de Contingência;

CONSIDERANDO o fenômeno meteorológico ocorrido nos últimos dias do mês de maio, na cidade do Recife – Distúrbio Ondulatório de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL) – bem como em diversos outros municípios do Estado de Pernambuco, o que provocou altos índices pluviométricos, aumentando sobremaneira a incidência de riscos e a ocorrência de desastres em áreas de morros;

CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias de maio, na cidade do Recife, bem acima da média, provocaram alagamentos, inundações, deslizamento e desabamentos de barreiras e encostas, ocasionando desastres, danos humanos, ambientais e materiais;

CONSIDERANDO, ainda, que tal cenário provocou o desalojamento e desabrigo de inúmeras famílias, bem como afetou a incolumidade física das pessoas, inclusive com a perda de vidas humanas, notadamente nas áreas de morros e encostas, que apresentam maiores riscos de desastres naturais;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidade, bem como o monitoramento permanente em áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos;

CONSIDERANDO ser atribuição da mesma Secretaria-Executiva a realização de vistorias técnicas e de atividades educativas com o fim de orientar a população para práticas seguras, como também promover o atendimento assistencial em casos emergenciais e ações reabilitadoras e reconstrutivas para restabelecer a normalidade social;

CONSIDERANDO teor de notícia de fato (Audívia 712737), informando acerca da necessidade de assistência, por parte do Poder Público municipal, aos moradores de Jardim Monte Verde, no bairro do Ibura, nesta cidade, afetados pelos deslizamentos e desabamentos de encostas e barreiras ocorridos naquela localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações promovidas pelo Poder Público municipal voltadas à promoção de assistência aos moradores de Jardim Monte Verde, no bairro do Ibura, nesta cidade, afetados pelos deslizamentos e desabamentos de encostas e barreiras ocorridos naquela localidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações promovidas pelo Poder Público municipal voltadas à promoção de assistência aos moradores de Jardim Monte Verde, no bairro do Ibura, nesta cidade, afetados pelos deslizamentos e desabamentos de encostas e barreiras ocorridos naquela localidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – a expedição de ofício à Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife – SEDEC, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Informações acerca das ações e operações realizadas nas áreas de Jardim Monte Verde afetadas pelos deslizamentos provocados pelos fenômenos meteorológicos ocorridos nos últimos dias de maio, na cidade do Recife;

b) Informações acerca das ações de monitoramento atualmente realizadas na localidade de Jardim Monte Verde, contendo os indicativos das ações e formas de intervenções de cunho urbanístico, voltadas à eliminação do risco ou de sua

diminuição a níveis tecnicamente aceitáveis (relatório indicando os logradouros existentes naquela localidade que necessitam de obra(s) de contenção e drenagem, de modo a mitigar o risco existente para os moradores da localidade, inclusive com informações quanto ao atual grau de risco em cada área);

c) Relatório circunstanciado acerca das ações realizadas, com o fim de promover o cadastro das famílias desabrigadas e desalojadas em Jardim Monte Verde, em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos na cidade do Recife, contendo:

c.1) Cadastro das famílias de Jardim Monte Verde afetadas pelas chuvas que receberam auxílio, pago em parcela única, pelo Município do Recife, assim como informações quanto à previsão de pagamento do citado auxílio a outras famílias da localidade;

c.2) Cadastro das famílias desabrigadas e desalojadas em Jardim Monte Verde, em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos na cidade do Recife, contempladas com a concessão do benefício do auxílio-moradia;

3 – a expedição de ofício à Autarquia de Urbanização do Recife - URB, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Levantamento contendo contrato(s) em execução e o(s) contrato(s) que porventura já foi(foram) celebrado(s), mas ainda pendente(s) de execução, que tenha (m) por objeto a implantação de obras de contenção e drenagem em encostas localizadas em Jardim Monte Verde, Ibura, na cidade do Recife;

b) Cadastro com o(s) projeto(s) já elaborado(s), que tenha(m) por objeto a implantação de obras de contenção e drenagem em encostas localizadas em Jardim Monte Verde, Ibura, na cidade do Recife, especificando aquele(s) que: b.1) já possui (possuem) dotação orçamentária para execução; b.2) se encontra(m) no aguardo de liberação de verbas para sua execução; e b.3) ainda não possui(possuem) verbas para respectiva execução;

4 – tendo em vista que a localidade em comento se encontra em área limítrofe entre os Municípios do Recife e Jaboatão dos Guararapes, oficie-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do meio ambiente, para que informe acerca do interesse em atuação conjunta no presente procedimento;

5 – em face da tramitação de procedimento que tem por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a execução de planos e serviços socioassistenciais elaborados pelo Poder Público Municipal do Recife, no contexto da situação de emergência declarada (Decreto Municipal n.º 35.669, de 28 de maio de 2022), tendo por destinatária a população impactada diretamente pelos desastres ocorridos, dê-se ciência a 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Direitos Humanos, acerca do teor da presente portaria;

6 – designe a secretaria data próxima, para realização de audiência, a fim de que sejam apresentados esclarecimentos quanto à situação objeto deste procedimento. Providencie-se a comunicação pessoal do Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife e do Presidente da URB – Autarquia de Urbanização do Recife – URB, para que compareçam à aludida audiência, ou encaminhem representantes habilitados;

7 – a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

8 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 22 de junho de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil**02142.000.319/2021****Recife, 20 de junho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento no 02142.000.319/2021 — Procedimento Preparatório
MPPE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02142.000.319/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
O USO

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Representação delegacia RF possíveis irregularidades RGPS/RPPS

servidores municipais

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

omover as

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Reitere-se o ofício 02142.000.319/2021-0006.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de junho de 2022.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº Despacho de Prorrogação**Recife, 21 de março de 2022**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem

que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 06 de março de 2017, com o fito de acompanhar a implantação da infraestrutura do LOTEAMENTO CIDADE DO AGRESTE, situado no bairro do Cedro, município de Caruaru/PE;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 028/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, mantendo a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA (art. 8º, II, RES-CSMP nº 003/2019).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e

Desde já, DETERMINA:

1 – Considerando o relevante transcurso temporal desde o último ato procedimental, e ante a notícia (fls. 78/81) de que se trata de loteamento irregular, com pavimentação inexistente, esgotamento sanitário e abastecimento de água realizados de forma clandestina pelos moradores e áreas públicas invadidas, oficie-se à URB, requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio do processo de regularização, se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;

2 – Oficie-se à COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Loteamento Cidade do Agreste, haja vista a notícia (fls. 38 e 78/81) de que não foi iniciado o processo para regularização e o esgotamento sanitário e abastecimento de água são realizados de forma clandestina pelos moradores. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 – Oficie-se à CELPE para inspeção e providências necessárias, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça sobre a legalidade da eletrificação no Loteamento Cidade do Agreste, haja vista a notícia de ligações clandestinas de energia. Prazo: 15 (quinze) dias;

4 – Notifique-se o loteador para se manifestar sobre as informações da URB de ausência de infraestrutura e da falta de registro imobiliário, atualizando a sua situação de exigências/pendências em face do Município; e como está se operacionalizando atualmente a distribuição de água, esgoto e energia elétrica no local; além do percentual da venda de lotes, os efetivamente construídos ou em obras, dentre outras informações relativas à infraestrutura que reputar úteis, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre a viabilidade de um TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

5 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 028/2017.

6 – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público.

7 – Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 21 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 02 de fevereiro de 2017, com o fito de fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 33/2016 e consequente implementação da infraestrutura do Loteamento Jardim Ocidental, situado na Rua Arthur Antônio da Silva (Rua Projetada R-16), bairros Luiz Gonzaga/Universitário, no município de Caruaru/PE;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 09/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, sob a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (art. 8º, I, Resolução 03/2019 – CSMP).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso e aferição do adimplemento das cláusulas do acordo;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e Desde já, DETERMINA:

1 – Considerando o relevante transcurso temporal desde a celebração do TAC e ante a notícia (fl. 76) de que se trata de loteamento aprovado, mas não registrado, oficie-se à URB, com

cópia do presente TAC, requisitando informações pormenorizadas sobre o efetivo adimplemento, o atual estágio do processo de regularização, se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arripio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;

2 – Oficie-se à CELPE para inspeção e providências necessárias, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, haja vista a notícia de energia elétrica apenas em alguns trechos do loteamento (fls. 68/69), além de informações adicionais sobre o trâmite destes autos. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 – Oficie-se à COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade, bem como informe acerca do processo de regularização. Prazo: 15 (quinze) dias;

4 – Considerando o provável inadimplemento do TAC (fls. 52/53), celebrado aos 20.12.2016, pelo empreendedor, a ausência parcial de infraestrutura no local, sem projetos de abastecimento de água, esgoto e eletrificação aprovados ou válidos pela COMPESA e CELPE, bem como a falta de perspectiva sobre o processo de regularização, requisitem-se ao loteador informações por escrito e documentação comprobatória acerca do cumprimento das cláusulas do TAC; sobre a pretensão de regularização e, em caso positivo, novo cronograma de execução, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre aditamento do TAC, eventual execução ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

5 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 009/2017.

6 – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

7 – Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico. Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos. Caruaru, 21 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes, em 20 de janeiro de 2017, com o fito de acompanhar o registro imobiliário e a implementação da infraestrutura do Loteamento Residencial Miguel Alves Torres, situado no bairro Deputado José Antônio Libearto, município de Caruaru/PE;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 018/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, mantendo a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA (art. 8º, II, RES-CSMP nº 003/2019).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e

Desde já, DETERMINA:

1 – Considerando o relevante transcurso temporal desde o último ato procedimental e ante a notícia (fl. 52) de que se trata de loteamento aprovado, mas não registrado, oficie-se à URB requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio do processo de regularização, se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arpejo da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;

2 – Oficie-se à COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade, bem como informe acerca do processo de regularização, haja vista a notícia (fls. 54/55) de que “não houve o início de nenhum procedimento no interior desta Companhia para o desenvolvimento dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da respectiva localidade”. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 – Oficie-se à CELPE para inspeção e providências necessárias, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, haja vista a notícia de ausência de iluminação elétrica em diversas áreas do loteamento (fl. 52), além de informações adicionais pertinentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

4 – Notifique-se o loteador para se manifestar sobre as informações da URB de ausência de infraestrutura e da falta de registro imobiliário, atualizando a sua situação de exigências/pendências em face do Município; e como está se operacionalizando atualmente a distribuição de água, esgoto e energia elétrica no local; além do percentual da venda de lotes, os efetivamente construídos ou em obras, dentre outras informações relativas à infraestrutura que reputar úteis, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre a viabilidade de um TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

5 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 018/2017.

6 – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

7 – Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 21 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 24 de fevereiro de 2017, com o fito de monitorar o cumprimento da implantação da infraestrutura do Loteamento Colinas de Itacuaã, no município de Caruaru/PE, a partir da celebração do TAC e Termo Aditivo nº 10/2017;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 036/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, sob a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (art. 8º, I, RES-CSMP nº 003/2019).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso e aferição do adimplemento das cláusulas do acordo;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e

Desde já, DETERMINA:

1 – Considerando o relevante transcurso temporal desde a celebração do TAC, oficie-se à URB, com cópia do presente TAC e ou aditivo, requisitando informações pormenorizadas sobre o efetivo adimplemento, ante a notícia (fls. 54/55) de que se trata de loteamento aprovado e registrado, com apenas 60% do SES e 40% do SAS implantados, ausência de cercamento das áreas públicas; para que apresente informações sobre o atual estágio do processo de regularização (eventuais obras de infraestrutura

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que estejam sendo realizadas no parcelamento ou na implementação do loteamento, tais como abertura de ruas, demarcação de quadras e lotes, edificações, supressão de vegetação e movimentação de terras), se houve algum avanço por parte do loteador desde então, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;

2 – Notifique-se CELPE e COMPESA, buscando informações atualizadas sobre o funcionamento dos sistemas de iluminação pública, energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Loteamento Colinas de Itacuaã, registrando a notícia de implantação apenas parcial dos SES (40%) e SAS (60%). Prazo: 15 (quinze) dias;

3 – Considerando o provável inadimplemento do do TAC nº 010/2017, celebrado aos 17.04.2017 pelo empreendedor, a ausência parcial de infraestrutura no local, sem projetos de energia elétrica, abastecimento de água e esgoto concluídos, e a falta de perspectiva sobre o processo de regularização, requisitem-se ao loteador informações por escrito sobre o acatamento ou não do TAC, do atual estágio das obras de infraestrutura básica, sobre a pretensão de regularização e, em caso positivo, novo cronograma de execução, quantitativo de lotes alienados e respectivos compradores, os distratos realizados e pendentes, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre eventual aditamento, execução do TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

4 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 036/2017;

5 – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

6 – Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos. Caruaru, 18 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos -

Arquimedes, em 24 de outubro de 2018, com o fito de monitorar a implantação de infraestrutura do Loteamento José Carlos Oliveira, situado no município de Caruaru/PE;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 030/2018, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, mantendo a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA (art. 8º, II, RES-CSMP nº 003/2019).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e Desde já, DETERMINA:

1 – Considerando o relevante transcurso temporal desde o último ato procedimental e ante a notícia (fl. 37) de que se trata de loteamento com infraestrutura parcial, com áreas públicas e verdes invadidas, oficie-se à URB, requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio do processo de regularização (eventuais obras de infraestrutura que estejam sendo realizadas no parcelamento ou na implementação do loteamento, tais como abertura de ruas, demarcação de quadras e lotes, edificações, supressão de vegetação e movimentação de terras), se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, núcleos urbanos já consolidados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;

2 – Notifique-se a COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade, bem como informe acerca do processo de regularização, haja vista a notícia (fl. 20) de ausência de projeto aprovado de SES e que, pela idade do loteamento, não foi possível localizar registro de projeto aprovado de SAS. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 – Oficie-se à CELPE para inspeção e providências necessárias, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, haja vista a notícia de ruas, no loteamento apontado, sem pontos de iluminação pública (fl. 37), além de informações adicionais sobre o trâmite destes autos. Prazo: 15 (quinze) dias;

4 – Notifique-se o loteador para se manifestar sobre as informações da URB de ausência de infraestrutura e da falta de registro imobiliário, atualizando a sua situação de exigências/pendências em face do Município; e como está se operacionalizando atualmente a distribuição de água, esgoto e energia elétrica no local; além do percentual da venda de lotes, os efetivamente construídos ou em obras, dentre outras informações relativas à infraestrutura que reputar úteis, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre a viabilidade de um TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

5 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 030/2018.

6 – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7 – Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos. Caruaru, 21 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 06 de março de 2017, com o fito de monitorar a implantação da infraestrutura e a execução do cronograma de obras do LOTEAMENTO PARQUE REAL, município de Caruaru/PE, haja vista a assinatura do TAC nº 06/2018 (fls. 32/33);

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 030/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, sob a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (art. 8º, I, Resolução 03/2019 – CSMP).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso e aferição do adimplemento das cláusulas do acordo;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e

Desde já, DETERMINA:

1 – Considerando o relevante transcurso temporal desde a celebração do TAC, e ante a notícia (fls. 60/72) de que se trata de loteamento irregular, ainda não registrado, realizando venda ilegal de lotes em áreas públicas, segundo Auto de Infração nº 455/2019, oficie-se à URB requisitando informações

pormenorizadas sobre o atual estágio do processo de regularização, se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista a notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal e sem o respectivo registro imobiliário, tudo ao arpejo da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;

2 – Oficie-se à COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade, bem como o processo de regularização, haja vista a notícia (fls. 52/53) de projeto de SAS ainda em análise e ausência de projeto de SES aprovado ou em análise. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 – Oficie-se à CELPE para inspeção e providências necessárias, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça sobre a legalidade da eletrificação no Loteamento Parque Real, haja vista a notícia de ligações clandestinas de energia. Prazo: 15 (quinze) dias;

4 – Considerando o provável inadimplemento do TAC (fls. 32/33), celebrado aos 07.03.2018, pelo empreendedor, em face da ausência completa de infraestrutura no local, sem projetos de abastecimento de água e esgoto aprovados ou válidos pela COMPESA, e a falta de perspectiva sobre o processo de regularização, bem como lavratura de Auto de Infração pela URB em virtude de venda ilegal de lotes após a assinatura do TAC (fls. 60/72), requisitem-se ao loteador informações por escrito e documentação comprobatória acerca do cumprimento das cláusulas do TAC; sobre a pretensão de regularização e, em caso positivo, novo cronograma de execução, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre aditamento do TAC, eventual execução ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

5 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 030/2017;

6 – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

7 – Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos. Caruaru, 21 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que se perca a segurança, a possibilidade de rastreadabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais; Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 03 de maio de 2017, com o fito de acompanhar a implantação de infraestrutura e a execução do cronograma de obras do Loteamento Sol Poente, situado no bairro José Carlos Oliveira, município de Caruaru/PE, haja vista a assinatura do TAC nº 009/2017 (fls. 09/11); Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 035/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, sob a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (art. 8º, I, Resolução 03/2019 – CSMP).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso e aferição do adimplemento das cláusulas do acordo;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a

infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e Desde já, **DETERMINA**:

1 – Considerando o relevante transcurso temporal desde a celebração do TAC, oficie-se à URB, com cópia do presente TAC, requisitando informações pormenorizadas sobre o efetivo adimplemento, ante a notícia (fl. 40) de que se trata de loteamento irregular, sem projetos de SAS e SES submetidos à análise junto à COMPESA, e sem projeto de eletrificação aprovado pela CELPE, embora provido em parte o loteamento, além de esclarecer o atual estágio do processo de regularização, se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;

2 – Oficie-se à COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade, bem como informe acerca do processo de regularização, haja vista a notícia (fl. 45) de ausência projetos de SAS e SES submetidos à análise junto à COMPESA, mas de abastecimento e rede coletora em parte do loteamento. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 – Considerando o provável inadimplemento do TAC (fls. 09/11), celebrado aos 06.03.2017, pelo empreendedor, a ausência parcial de infraestrutura no local, sem projetos de abastecimento de água, esgoto e eletrificação aprovados ou válidos pela COMPESA e CELPE, bem como a falta de perspectiva sobre o processo de regularização, requisitem-se ao loteador (ora falecido), representado por sua procuradora e herdeiro Thiago Florêncio de Oliveira (fls. 43 e 48), informações por escrito e documentação comprobatória acerca do cumprimento das cláusulas do TAC; sobre a pretensão de regularização e, em caso positivo, novo cronograma de execução, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre aditamento do TAC, eventual execução ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

4 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 035/2017.

5 – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

6 – Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 21 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreadabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 06 de março de 2017, com o fito de acompanhar a implantação da infraestrutura do LOTEAMENTO CIDADE DO AGRESTE, situado no bairro do Cedro, município de Caruaru/PE;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 028/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, mantendo a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA (art. 8º, II, RES-CSMP nº 003/2019).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para

CARUARU conclusão do presente procedimento; e

Desde já, **DETERMINA**:

1 – Considerando o relevante transcurso temporal desde o último ato procedimental, e ante a notícia (fls. 78/81) de que se

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trata de loteamento irregular, com pavimentação inexistente, esgotamento sanitário e abastecimento de água realizados de forma clandestina pelos moradores e áreas públicas invadidas, oficie-se à URB, requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio do processo de regularização, se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista a notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arpejo da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;

2 – Oficie-se à COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Loteamento Cidade do Agreste, haja vista a notícia (fls. 38 e 78/81) de que não foi iniciado o processo para regularização e o esgotamento sanitário e abastecimento de água são realizados de forma clandestina pelos moradores. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 – Oficie-se à CELPE para inspeção e providências necessárias, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça sobre a legalidade da eletrificação no Loteamento Cidade do Agreste, haja vista a notícia de ligações clandestinas de energia. Prazo: 15 (quinze) dias;

4 – Notifique-se o loteador para se manifestar sobre as informações da URB de ausência de infraestrutura e da falta de registro imobiliário, atualizando a sua situação de exigências/pendências em face do Município; e como está se operacionalizando atualmente a distribuição de água, esgoto e energia elétrica no local; além do percentual da venda de lotes, os efetivamente construídos ou em obras, dentre outras informações relativas à infraestrutura que reputar úteis, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre a viabilidade de um TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

5 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 028/2017.

6 – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

7 – Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 21 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC Vistos, etc...

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade

das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 05 de março de 2018, com o fito de fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Condição nº 05/2018 e consequente implementação da infraestrutura do LOTEAMENTO POPULAR SÃO JOÃO DA ESCÓCIA, município de Caruaru/PE;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 05/2018, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, sob a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (art. 8º, I, Resolução 03/2019 – CSMP).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso e aferição do adimplemento das cláusulas do acordo;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e Desde já, DETERMINA:

1 – Considerando o relevante transcurso temporal desde a celebração do TAC (fls. 07/09) e ante a notícia (fls. 39/40) de que se trata de loteamento aprovado, sem notícia de registro, com “calçamento incompleto e de má-qualidade, iluminação pública completa, abastecimento de água e esgotamento sanitário incompletos”; oficie-se à URB, com cópia do presente TAC, requisitando informações pormenorizadas sobre o efetivo adimplemento, o atual estágio do processo de regularização, se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista a notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arpejo da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;

2 – Oficie-se à CELPE para inspeção e providências necessárias, com envio de relatório a esta Promotoria de Justiça, com informações sobre a eletrificação total ou parcial do loteamento popular, bem como a oferta de iluminação pública. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 – Oficie-se à COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade, bem como informe acerca do processo de regularização, considerando as notícias pelo próprio órgão de provimento parcial (fls. 41/42). Prazo: 15 (quinze) dias;

4 – Considerando o provável inadimplemento do TAC (fls. 07/09), celebrado aos 22.02.2018, e os sucessivos pedidos de revogação pelo empreendedor, a ausência parcial de infraestrutura no local, relativamente à pavimentação, e sem projetos de abastecimento de água, esgoto e eletrificação aprovados ou válidos pela COMPESA e CELPE, bem como a falta de perspectiva sobre o processo de regularização, requisitem-se ao loteador informações por escrito e documentação comprobatória acerca do cumprimento das cláusulas do TAC; sobre a pretensão de regularização e, em caso positivo, novo cronograma de execução, a fim de que o Ministério Público

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

possa deliberar sobre aditamento ou substituição do TAC, eventual execução ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

5 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 005/2018.

6 – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

7 – Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 22 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU PORTARIA DE CONVERSÃO

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 08 de maio de 2017, com o fito de monitorar a implantação de infraestrutura do LOTEAMENTO SERRANÓPOLIS, situado no município de Caruaru/PE e o cumprimento do TAC 012/2017 (fls. 08/10).

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo Nº 037/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico sob a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (art. 8º, I, RES-CSMP nº 003/2019).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso e aferição do adimplemento das cláusulas do acordo;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo

31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE

TAC, nos termos do art. 8º, I, RES-CSMP nº 003/2019; e Desde já, DETERMINA:

1 – Considerando o relevante transcurso temporal desde a celebração do TAC, oficie-se à URB, com cópia do presente TAC, requisitando informações pormenorizadas sobre o efetivo adimplemento, ante a notícia (fls. 31/32) de que se trata de loteamento irregular, para que apresente informações sobre o atual estágio do processo de regularização (eventuais obras de infraestrutura que estejam sendo realizadas no parcelamento ou na implementação do loteamento, tais como abertura de ruas, demarcação de quadras e lotes, edificações, supressão de vegetação e movimentação de terras), se houve algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, haja vista à notícia de lotes alienados e ou já edificados, e execução das obras de infraestrutura sem o aval municipal, tudo ao arrepio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal. Prazo: 30 (trinta) dias;

2 – Notifique-se CELPE e COMPESA, buscando informações atualizadas sobre o funcionamento dos sistemas de iluminação pública, energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Loteamento Serranópolis. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 – Considerando o provável inadimplemento do TAC 12/2017, celebrado aos 05.05.2017 pelo empreendedor, a ausência de infraestrutura no local, sem projetos de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica aprovados ou válidos pela COMPESA e CELPE, e a inviabilidade de processo de regularização, bem como a notícia, pela URB de que se trata de loteamento ainda irregular, requisitem-se ao loteador informações por escrito sobre o acatamento ou não do TAC, do atual estágio das obras de infraestrutura básica, sobre a pretensão de regularização e, em caso positivo, novo cronograma de execução, quantitativo de lotes alienados e respectivos compradores, os distratos realizados e pendentes, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre eventual aditamento, execução do TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

4 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 037/2017.

5 – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

6 – Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Expirado o prazo, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 17 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC DESPACHO Vistos, etc...

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 01 de fevereiro de 2017, com o fito de fiscalizar o cumprimento do cronograma de obras do Loteamento Luiz Patriota, situado no município de Caruaru/PE, haja vista a assinatura do TAC nº 021/2016 (fls. 09/16); Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo Nº 007/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico sob a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (art. 8º, I, Resolução 03/2019 – CSMP).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso e aferição do adimplemento das cláusulas do acordo;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso

temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e Desde já, DETERMINA:

1 – Considerando o relevante transcurso temporal desde a celebração do TAC, oficie-se à URB, com cópia do presente TAC, requisitando informações pormenorizadas sobre o efetivo adimplemento, ante a notícia (fl. 72) de que se trata de loteamento irregular e fora do perímetro urbano, além de precisar o atual estágio do loteamento (eventuais obras de infraestrutura que estejam sendo realizadas no parcelamento ou na implementação do loteamento, tais como abertura de ruas, demarcação de quadras e lotes, edificações, supressão de vegetação e movimentação de terras); se houve suspensão da venda de lotes, se persiste alguma forma de publicidade e de que forma se dá a fiscalização do Município acerca desse comércio de lotes; mapeie os imóveis já edificados, respectivas áreas e possuidores, juntando se possível cópia dos instrumentos contratuais de compra-e-venda, a fim de identificar os responsáveis pelas alienações ilegais; informe as coordenadas geográficas ou individualize a área rural em questão para subsidiar as pesquisas de titularidade do Ministério Público junto ao Cartório de Imóveis; informe se o Município adotou alguma medida administrativa (notificação ou embargo) ou judicial em face do empreendimento; esclareça se há legislação municipal específica acerca do fracionamento de área rural e o tamanho do módulo rural em Caruaru, e a adequação do loteamento ao plano diretor vigente; dentre outras informações úteis na esteira da proteção aos adquirentes de boa fé e ao meio ambiente. Prazo: 30 (trinta) dias;

2 – Notifique-se CELPE e COMPESA, buscando informações atualizadas sobre o funcionamento dos sistemas de iluminação pública, energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Loteamento Luiz Patriota. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 – Considerando o provável inadimplemento do TAC (fl. 04/06), celebrado aos 29.09.2016, pelo empreendedor, a ausência de infraestrutura no local, sem projetos de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica aprovados ou válidos pela COMPESA e

CELPE, e a inviabilidade de processo de regularização, bem como a notícia, pela URB de que se trata de loteamento fora do perímetro urbano, requisitem-se ao loteador informações por escrito sobre o acatamento ou não do TAC, do atual estágio das obras de infraestrutura básica, quantitativo de lotes alienados e respectivos compradores, os distratos realizados e pendentes, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre eventual aditamento, execução do TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

4 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 007/2017.

5 – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

6 – Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Expirado o prazo, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 17 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 01 de fevereiro de 2017, com o fito de fiscalizar o cumprimento do cronograma de obras do Loteamento Luiz Patriota, situado no município de Caruaru/PE, haja vista a assinatura do TAC nº 021/2016 (fls. 09/16); Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo Nº 007/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico sob a classe de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC (art. 8º, I, Resolução 03/2019 – CSMP).

Considerando não haver, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso e aferição do adimplemento das cláusulas do acordo;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso

temporal, para fins de comprovação de que foi implantada, com

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a devida regularidade, a infraestrutura do mencionado loteamento, através da juntada de relatórios comprobatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 11, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente procedimento; e Desde já, **DETERMINA**:

1 – Considerando o relevante transcurso temporal desde a celebração do TAC, oficie-se à URB, com cópia do presente TAC, requisitando informações pormenorizadas sobre o efetivo adimplemento, ante a notícia (fl. 72) de que se trata de loteamento irregular e fora do perímetro urbano, além de precisar o atual estágio do loteamento (eventuais obras de infraestrutura que estejam sendo realizadas no parcelamento ou na implementação do loteamento, tais como abertura de ruas, demarcação de quadras e lotes, edificações, supressão de vegetação e movimentação de terras); se houve suspensão da venda de lotes, se persiste alguma forma de publicidade e de que forma se dá a fiscalização do Município acerca desse comércio de lotes; mapeie os imóveis já edificados, respectivas áreas e possuidores, juntando se possível cópia dos instrumentos contratuais de compra-e-venda, a fim de identificar os responsáveis pelas alienações ilegais; informe as coordenadas geográficas ou individualize a área rural em questão para subsidiar as pesquisas de titularidade do Ministério Público junto ao Cartório de Imóveis; informe se o Município adotou alguma medida administrativa (notificação ou embargo) ou judicial em face do empreendimento; esclareça se há legislação municipal específica acerca do fracionamento de área rural e o tamanho do módulo rural em Caruaru, e a adequação do loteamento ao plano diretor vigente; dentre outras informações úteis na esteira da proteção aos adquirentes de boa fé e ao meio ambiente. Prazo: 30 (trinta) dias;

2 – Notifique-se CELPE e COMPESA, buscando informações atualizadas sobre o funcionamento dos sistemas de iluminação pública, energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Loteamento Luiz Patriota. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 – Considerando o provável inadimplemento do TAC (fl. 04/06), celebrado aos 29.09.2016, pelo empreendedor, a ausência de infraestrutura no local, sem projetos de abastecimento de água, esgoto e energia elétrica aprovados ou válidos pela COMPESA e CELPE, e a inviabilidade de processo de regularização, bem como a notícia, pela URB de que se trata de loteamento fora do perímetro urbano, requisitem-se ao loteador informações por escrito sobre o acatamento ou não do TAC, do atual estágio das obras de infraestrutura básica, quantitativo de lotes alienados e respectivos compradores, os distratos realizados e pendentes, a fim de que o Ministério Público possa deliberar sobre eventual aditamento, execução do TAC ou o ajuizamento de ação civil pública, para coibir/sanar as ilegalidades existentes. Prazo: 15 (quinze) dias;

4 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Procedimento Administrativo nº 007/2017.

5 – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

6 – Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Expirado o prazo, com ou sem respostas, voltem-me conclusos.

Caruaru, 17 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA

Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL TRATU-SE DO Inquérito Civil Nº 09/2015, que apura irregularidades urbanísticas em construções que margeiam o Riacho do Salgado, bairro Maurício de Nassau, município de Caruaru/PE, sendo que alguns imóveis não possuem acesso à via pública a não ser por terreno particular, além de problemas

de escoamento de águas no referido canal.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Inquérito Civil foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 13 de janeiro de 2016, com o fito de investigar denúncias de irregularidades urbanísticas em construções que margeiam o Riacho do Salgado, bairro Maurício de Nassau, neste município;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Inquérito Civil nº 09/2015, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, mantendo a classe procedimental de Inquérito Civil.

Considerando, ainda, que, analisando os autos do presente INQUÉRITO CIVIL, não há, no presente momento, a possibilidade de conclusão, tendo em vista a necessidade de melhor instruir os autos com vistas à resolutividade do caso;

Considerando ser essencial atualizar o cenário fático, em virtude do relevante transcurso temporal, e sanar as irregularidades decorrentes das falhas de canalização do Riacho do

Salgado e da falta de acesso de alguns imóveis à via pública;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no artigo 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil. Desde já, **DETERMINA**:

1 – Considerando o significativo lapso temporal desde o último ato procedimental, notifique-se a SIURB para informar sobre a atual situação o objeto dessa investigação, bem como o cronograma de execução das obras de canalização do Riacho do Salgado, haja vista a notícia (fls. 180/186) de ausência de cronograma, de ordem de serviço e dependência de liberação de recursos de convênio. Prazo: 15 (quinze) dias;

2 – Oficie-se à COMPESA para informar sobre eventuais obras realizadas no local, apresentando relatório, com informações atualizadas e providências adotadas, haja vista à notícia (fls. 43/58) de falta de saneamento na localidade e que contribui para a formação do canal do Maurício de Nassau, mais notadamente nas proximidades à época do Colégio Contato. Prazo: 15 (quinze) dias;

3 – Contate-se o denunciante para trazer informações atualizadas sobre o caso. Prazo: 5 (cinco) dias.

4 – Registre-se no sistema de gestão de autos SIM, mediante a juntada da cópia digitalizada dos autos do Inquérito Civil nº 09/2015;

5 – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público;

6 – Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Expirados os prazos, com ou sem respostas, voltem-me conclusos. Caruaru, 18 de março de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 02340.000.005/2020 - ARQUIVAMENTO

Recife, 7 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Procedimento nº 02340.000.005/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis ARQUIVAMENTO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02340.000.005/2020

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar as ações da Gestão Pública de Vitória de Santo Antão no período de vigência no Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia COVID-19 - Gestão e Transparência Públicas.

O presente procedimento tramitou segundo os termos do MEMORANDO do CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO para a verificação do atendimento dos parâmetros de transparência ativa do ente municipal quanto às medidas de enfrentamento da COVID 19, com fiscalização contínua das ações municipais na utilização dos recursos públicos quando do período de excepcionalidade.

Com dados oriundos do TCE, constatou-se que o poder público local não estaria promovendo a divulgação dos dados necessários para que se considerasse transparente.

Com efeito, houve por diligenciado à Prefeitura de Vitória de Santo Antão, através de sua Controladoria, para que realizasse periodicamente a inserção de dados conforme modelo - formulário constante, visando à ampla e acessível informação pública.

Ao que se infere dos autos sub examine, foi devidamente alimentado o Portal da Transparência da gestão pública de Vitória de Santo Antão com a regularização das informações oficiais, como pode ser comprovado pelo último relatório anexado autos e dada a ausência de registros, ou novas reclamações perante este órgão de execução.

Portanto, resta identificado o resguardo suficiente dos interesses da coletividade, bem assim pela ausência de reclamações ao órgão ministerial acerca do tema, eis que o acompanhamento promovido evidencia que a transparência pública foi atendida.

Contudo, nada impede que a superveniência de alteração na situação de fato e de direito poderá dar lugar a novo exame da matéria pela Promotoria de Justiça e eventualmente até justificar a instauração de inquérito civil acerca do fato.

Anota, igualmente, que o presente procedimento foi instaurado em 2020 e ainda permanece ativo, porém não mais é justificada sua tramitação, havendo claro indicativo que é despicienda a continuidade de qualquer diligência.

Desta feita, impõe-se o arquivamento do presente a considerar perfeitamente atendido o objeto dos autos.

Do exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, sem a necessidade de remessa dos autos, nos termos do art. 12 da RES.CSMP n.003/2019.

Ciência ao denunciante, nos termos do § 1º art. 13 da RES. CSMP n. 003/2019.

Vitória de Santo Antão, 01 de junho de 2022.

Lucile Girao Alcantara,
Promotora de Justiça.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 005/2022

Recife, 7 de julho de 2022

AVISO Nº 005/2022

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de JULHO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções, devendo estes ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição (Avaliação de desempenho), até o dia 29 de julho de 2022. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 07/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 15.06.2022, também disponível na INTRANET.

O avaliado em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício, deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações através do telefone 99230-8226.

Recife, 07 de julho de 2022.

Josilene Alves da Silva
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho
Em Exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2022 (EM REPETIÇÃO) CONCORRÊNCIA N.º 001/2022 (EM REPETIÇÃO)

Recife, 7 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2022 (EM REPETIÇÃO)
CONCORRÊNCIA N.º 001/2022 (EM REPETIÇÃO)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação de área de imóvel existente, por regime de execução por preço unitário, para funcionamento da nova sede de promotorias de Olinda, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital (EM REPETIÇÃO).

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia 09/08/2022, terça-feira, às 10h00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no Auditório do Ministério Público de Pernambuco, situado na Rua do Sol, n.º 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 9.658.752,12 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

As empresas interessadas poderão obter o Edital e seus anexos pela Internet, no site <https://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/licitacoes> ou mediante a entrega de mídia eletrônica, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua do Sol, n.º 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, no horário das 09h às 13h, de segunda a sexta-feira.

As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br e dos telefones (81) 9.9196-6775/9.9200-8828.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 07 de julho de 2022

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA**
Recife, 7 de julho de 2022
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0115.2022.CPL.PE.0060.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Fornecimento de materiais e equipamentos para montagem das salas de reuniões virtuais, dentro do projeto gabinete itinerante, de acordo com o Anexo II Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA: 21/07/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 21/07/2022, quinta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 21/07/2022, às 13h10; Início da Disputa: 21/07/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 21.899,32 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 07 de julho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0140.2022.CPL.PE.0074.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição/confecção de móvel planejado para estúdio de rádio, visando alocação no estúdio da Rádio Web MPPE.

DATA DA ABERTURA: 22/07/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 22/07/2022, sexta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 22/07/2022, às 10h10; Início da Disputa: 22/07/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo admitido: R\$ 7.150,00 (Sete mil e cento e cinquenta reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 07 de julho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL****CONVITE Nº . CONVITE**
Recife, 7 de julho de 2022
CONVITE

Excelentíssimas Promotoras de Justiça e Excelentíssimos Promotores de Justiça das 1ª, 2ª e 14ª Circunscrições Ministeriais,

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco convida Vossas Excelências para participarem de reunião (presencial e virtual), nos dias 13/07/2022 (Petrolina - 14:00h), 14/07/2022 (Salgueiro - apenas virtual - 14:00h) e 15/07/2022 (Serra Talhada - 13:00h) cuja pauta será a seguinte:

- 1) Plano de Trabalho do Grupo de Atuação Conjunta Especializada - GACE Educação;
- 2) Educação Inclusiva - Planejamento Estratégico do MPPE;
- 3) Outros assuntos de interesse dos órgãos de execução curadores da educação.

O link com o endereço das salas virtuais de cada reunião será remetido ao Coordenador ou à Coordenadora das respectivas Circunscrições com maior proximidade dos eventos.

Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail do Centro de Apoio (caopeduacao@mppe.mp.br)

Atenciosamente,

SERGIO GADELHA SOUTO
Promotor de Justiça Coordenador do CAO EDUCAÇÃO**CENTRAL DE INQUÉRITOS****RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MÊS MAIO E JUNHO**
Recife, 7 de julho de 2022CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JUNHO/2022
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JUNHO/2022
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2022
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2022Assinado de forma digital por
Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.07.07
18:16:37 -03'00'**PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**
Zulene Santana de Lima Norberto**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Valdir Barbosa Junior**COORREGEDOR-GERAL**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Renato da Silva Filho**SECRETÁRIO-GERAL**
Mavial de Souza Silva**CHEFE DE GABINETE**
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho**OUVIDORA**
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Zulene Santana de Lima Norberto (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias SantosCarlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiçotiMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO ÚNICO I
PORTARIA PGJ Nº 1.755/2022

	CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS	ATRIBUIÇÕES
01	33º Promotor de Justiça Criminal da Capital	2º Juizado Especial Criminal
02	41º Promotor de Justiça Criminal da Capital	Central de Inquéritos
03	63º Promotor de Justiça Criminal da Capital	4ª Vara do Tribunal do Júri
04	2º Promotor de Justiça Cível da Capital	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª Varas Cíveis, seção B, da Capital
05	23º Promotor de Justiça Cível da Capital	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias, todos da Capital
06	26º Promotor de Justiça Cível da Capital	6ª e 8ª Vara da Fazenda Pública
07	Feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital	13ª Vara de Família e Registro Civil
08	Feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital	14ª Vara de Família e Registro Civil
09	43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público
10	44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa do Patrimônio Público
11	1º Promotor de Justiça de Araripina	1ª Vara Cível de Araripina; Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor e Habitação e Urbanismo
12	2º Promotor de Justiça de Ouricuri	2ª Vara; Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes de Trabalho
13	1º Promotor de Justiça de Salgueiro	1ª Vara Curadorias Extrajudiciais: Consumidor, Patrimônio Público e Social e Fundações e Entidades de Assistência Social
14	Promotor de Justiça de Moreilândia	Vara Única
15	Promotor de Justiça de Verdejante	Vara Única
16	1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	1ª Vara da Família e Registro Civil e Centro Judiciário de Soluções e Conflitos e Cidadania
17	2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina	2ª Vara de Família e Registro Civil e Centro Judiciário de Soluções e Conflitos e Cidadania
18	Promotor de Justiça de Orocó	Vara Única
19	2º Promotor de Justiça de São José do Egito	2ª Vara
20	4º Promotor de Justiça de Arcoverde	2ª Vara Cível, Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações
21	5º Promotor de Justiça de Arcoverde	Vara Criminal. Curadorias extrajudiciais de combate à sonegação fiscal e controle externo da

Port. /2022

		atividade policial
22	Promotor de Justiça de Águas Belas	Vara Única
23	Promotor de Justiça de Brejão	Vara Única
24	Promotor de Justiça de Calçado	Vara Única
25	Promotor de Justiça de Caetés	Vara Única
26	Promotor de Justiça de Correntes	Vara Única
27	Promotor de Justiça de Iati	Vara Única
28	Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro	Vara Única
29	Promotor de Justiça de Palmeirina	Vara Única
30	3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru	CEJUSC, Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória, 1ª e 2ª Vara da Fazenda Pública, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara Cível, todas de Caruaru
31	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquéritos
32	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquérito
33	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru	Central de Inquérito
34	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	Vara da Infância e Juventude de Caruaru, excluída a atribuição infracional e execução de medida socioeducativa, Na promoção e defesa dos direitos da educação e atuação judicial na Vara da Infância e Juventude de Caruaru, excluída a atribuição infracional e execução de medida socioeducativa
35	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru	Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo
36	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe	Atribuições judiciais junto à 3ª Vara Cível e aos processos de numeração ímpar da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem; Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Educação, Saúde e Idoso
37	Promotor de Justiça de Cachoeirinha	Vara Única
38	Promotor de Justiça de Cupira	Vara Única
39	Promotor de Justiça de Ibirajuba	Vara Única
40	Promotor de Justiça de Jataúba	Vara Única
41	Promotor de Justiça de Riacho das Almas	Vara Única
42	Promotor de Justiça de Sairé	Vara Única

 Port. /2022

43	Promotor de Justiça de Tacaimbó	Vara Única
44	2º Promotor de Justiça de Água Preta	2ª Vara; Meio Ambiente, Consumidor e Acidente de Trabalho
45	Promotor de Justiça de Belém de Maria	Vara Única
46	Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco	Vara Única
47	Promotor de Justiça de Maraial	Vara Única
48	2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho	1ª e 5ª Varas Cíveis (Assistência Judiciária) e Vara da Fazenda Pública
49	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca	1ª Vara Cível: Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Saúde e Idoso
50	Promotor de Justiça de Cortês	Vara Única
51	Promotor de Justiça de Primavera	Vara Única
52	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande	Vara Única
53	Promotor de Justiça de Sirinhaém	Vara Única
54	2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	1ª Vara Criminal
55	3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	2ª Vara Criminal
56	10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Central de Inquéritos
57	1º Promotor de Justiça Cível de Paulista	1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª Vara de Família
58	Promotor de Justiça de Itapissuma	Vara Única
59	Promotor de Justiça de Buenos Aires	Vara Única
60	Promotor de Justiça de Itaquitinga	Vara Única
61	Promotor de Justiça de São Vicente Férrer	Vara Única
62	Feitos da Vara Criminal de Surubim	Vara Criminal de Surubim
63	Promotor de Justiça de Cumaru	Vara Única
64	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga	Vara Única
65	2º Promotor de Justiça de Gravatá	2ª Vara; Meio Ambiente, Consumidor e Acidentes do Trabalho
66	Promotor de Justiça de Glória do Goitá	Vara Única
67	Promotor de Justiça de Chã Grande	Vara Única
68	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal

Port. /2022

69	8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Central de Inquéritos
70	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócio-educativa.
71	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe	2ª Vara Cível; Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações
72	3º Promotor de Justiça de Serra Talhada	2ª Vara Cível; Curadorias Extrajudiciais: Meio Ambiente, Cidadania, Acidentes de Trabalho
73	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada	Vara Regional da Infância e Juventude de Serra Talhada; Curadorias Extrajudiciais: Infância e Juventude, Saúde e Educação
74	2º Promotor de Justiça de Custódia	2ª Vara
75	2º Promotor de Justiça de Petrolândia	2ª Vara

ANEXO II
PORTARIA PGJ Nº 1.755/2022

HABILITAÇÃO

Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Analistas Ministeriais nas áreas de jurídica e processual interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail **horaextraanalista@mppe.mp.br**.

Será publicada a lista final de habilitados até o quarto dia útil subsequente ao término do prazo anterior, a qual terá vigência até 30/07/2022.

ANEXO III
PORTARIA PGJ Nº 1.755/2022

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
14/07/2022	Último dia do prazo para habilitação ao edital
22/07/2022	Data limite para publicação da lista dos habilitados
01/08/2022	Início do serviço extraordinário

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.757/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.07.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Renata Pego	Santana	Promotor de Justiça de Itaíba
30.07.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Gottardi	Miquelão	2º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania de Garanhuns

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.07.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Gottardi	Miquelão	2º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania de Garanhuns
30.07.2022	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Renata Pego	Santana	Promotor de Justiça de Itaíba

ANEXO DO AVISO nº 93/2022-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI 19.20.2221.0000699.2022-28
2.	SEI 19.20.2221.0003619.2022-49
3.	SEI 19.20.2221.0004893.2022-86
4.	SEI 19.20.2221.0004907.2022-96

ANEXO II

Processos Diversos

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	SIM 01646.000.089/2021 ORIGEM: PJ DE CAETÉS
2.	SIM 02302.000.070/2020 ORIGEM: 3ªPJDC IPOJUCA
3.	SIM 02348.000.106/2021 ORIGEM: 3ªPJDC DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
4.	SIM 02226.000.010/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE BELO JARDIM
5.	SIM 02144.000.297/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 02053.002.289/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 02053.002.265/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
8.	SIM 02023.000.083/2020 ORIGEM: PJ DE TIMBAÚBA
9.	SIM 02019.000.004/2020 ORIGEM: 12ªPJDC CAPITAL
10.	SIM 01998.000.826/2020 ORIGEM: 43ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 01975.000.447/2021 ORIGEM: 4ªPJDC DE PAULISTA
12.	SIM 01975.000.319/2021 ORIGEM: 4ªPJDC DE PAULISTA
13.	SIM 01975.000.099/2020 ORIGEM: 4ªPJDC DE PAULISTA

14.	SIM 01876.000.094/2020 ORIGEM: 3ªPJDC CARUARU
15.	SIM 01781.000.010/2021 ORIGEM: PJ DE BOM JARDIM
16.	SIM 01688.000.115/2021 ORIGEM: PJ DE OROBÓ
17.	SIM 02326.000.643/2021 ORIGEM: 2ªPJDC DE CABO DE SANTO AGOSTINHO
18.	SIM 02332.000.063/2020 ORIGEM: PJ ESCADA
19.	SIM 02326.000.227/2020 ORIGEM: 2ªPJDC DE CABO DE SANTO AGOSTINHO
20.	SIM 02291.000.201/2020 ORIGEM: 4ª PJ DE ARCOVERDE
21.	SIM 02198.000.066/2020 ORIGEM: 1ªPJDC DE SÃO LOURENÇO DA MATA
22.	SIM 02158.000.598/2020 ORIGEM: 2ª PJ DE ABREU E LIMA
23.	SIM 02158.000.034/2021 ORIGEM: 2ª PJ DE ABREU E LIMA
24.	SIM 02151.000.021/2021 ORIGEM: 39ª PJDC DA CAPITAL
25.	SIM 02144.000.121/2021 ORIGEM: 6ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
26.	SIM 02144.000.086/2020 ORIGEM: 6ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
27.	SIM 02141.000.424/2021 ORIGEM: 3ªPJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
28.	SIM 02140.001.536/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29.	SIM 02140.000.317/2021 ORIGEM: 6ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
30.	SIM 02140.000.074/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC Nº 01975.000.098/2020 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
2.	IC Nº 02009.000.444/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
3.	IC Nº 02019.000.430/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
4.	PP Nº 01662.000.063/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

5.	PP Nº 02326.000.634/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
6.	PP Nº: 02019.000.009/2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
7.	IC Nº 02053.000.259/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
8.	IC Nº 02053.002.269/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
9.	IC Nº 02141.000.075/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
10.	IC Nº 02141.000.150/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	IC Nº 02288.000.066/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
12.	IC Nº 02318.000.034/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
13.	PP Nº 01537.000.004/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM
14.	PP Nº 02286.000.025/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01848.000.106/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas
públicas 01848.000.106/2021****Tema: Poluição Ambiental Sonora****R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 001/2022****Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)**

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45

Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

AVISO Nº 005/2022

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **JULHO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções, devendo estes ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição (Avaliação de desempenho)**, até o dia **29 de julho de 2022**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 07/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 15.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Agnaldo Batista da Silva	1888935
Ana Carolina Wanderley Nogueira	1898604
Dirley Wagner Ramos Magalhães	1898639
Edivaldo Rodrigues de Menezes	1880900
Fernanda Rego de Paula	1898531
João Bosco Rabello Lins	1891081
José Alberto Guerra da Costa	1898566
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	1898558
Lívia Azevedo Silva Pais de Melo	1898540
Maria Celeste Leite Veloso	1891162
Mônica Maria Coelho Gonçalves de A. Rosendo	1891170
Osmário Gomes Ferreira	1891367
Patrícia Regina Lopes de Paula	1891154
Paula Nóbrega de Brito	1898507
Pedro Henrique Laurentino de Souza	1898620
Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	1891103
Rodrigo Ferreira dos Prazeres	1898515
Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo	1895001
Sandro Luiz de França	1888218
Thaise Candeia Alves	1898647
Vitor de Lucena Medeiros	1891090

O avaliado em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício, deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações através do telefone 99230-8226.

Recife, 07 de julho de 2022.

Josilene Alves da Silva

Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

Em Exercício

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JUNHO/2022

(Conforme art. 8º, § 3º da RES-PGJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Maio/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	01	23	24	00
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	02	48	49	01
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	02	49	50	01
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	02	51	44	09
7ª	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	00	21	21	00
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	14	00	00	14
TOTAL		21	192	188	25

* Membro sem atuação na Central.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL –
NANPP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE JUNHO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Maio/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	03	23	25	01
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	00	38	38	00
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	00	43	43	00
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	07	59	56	10
7ª	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	00	24	24	00
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	25	00	00	25
TOTAL		35	187	186	36

* Membro sem atuação no NANPP.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2022
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Abril/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	02	66	67	01
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	05	66	69	02
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	03	68	69	02
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	00	72	70	02
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	15	00	01	14
8ª	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA **	14	00	14	00
TOTAL		39	272	290	21

* Membro sem atuação na Central.

** Membro sem atuação na Central.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MAIO/2022
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de Abril/2022	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	02	78	77	03
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	01	50	51	00
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	00	59	59	00
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	00	58	51	07
8ª	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES*	25	00	00	25
TOTAL		28	245	238	35

* Membro sem atuação no NANPP.